



MINISTÉRIO DA CULTURA  
INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA – DPGI

**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº01/2013**

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM** - Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Cultura, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco ‘N’, Edifício CNC III, Brasília-DF, CEP-70.040.020, inscrito no CNPJ/MF sob o número 10.898.596/0001-42, por sua Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria n.º 21, editada pelo Senhor Diretor do DPGI-IBRAM, de 22 de julho de 2013, DOU de 26.07.2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** n.º 001/2013, do tipo **MENOR PREÇO**, mediante o regime de empreitada **PREÇO GLOBAL**, que será regido pela lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 12.708/2012, Decretos n.ºs 6.204/2007, 2.271/1997 e 3.722/2001 e Instrução Normativa n.º 2/2008 da SLTI/MPOG e suas alterações, respectivamente, bem como pelas demais normas aplicáveis a espécie, independentemente de expressa remissão, conforme especificações e demais exigências constantes no presente edital e seus anexos, visando a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Restauração de Bem Imóvel Tombado pela União para suprir as demandas requeridas pelo Museu Casa de Benjamin Constant.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

As cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidas no endereço abaixo, no horário das 09 às 12:00 ou das 14:00 às 17:00, mediante prévio agendamento por telefone ou e-mail, podendo também ser retirado no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e no [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br).

Os autos do presente Processo Administrativo encontram-se à disposição dos interessados para vistas no endereço supramencionado, no entanto deverá haver agendamento prévio.

**Data de entrega e abertura dos envelopes: 12 de DEZEMBRO de 2013.**

**Horário: 14:00** (Quatorze horas - horário de Brasília)

**Endereço:** Rua da Imprensa n.º 16, auditório do 7º andar Edifício Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120

**Credenciamento:** das **13:30** horas às **14:00** horas

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados para a **restauração** do Museu Casa de Benjamin Constant e seu entorno, e serviços de **recuperação** do imóvel denominado Casa da Bernardina, compreendido na área tombada do Museu, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.

**1.1.1.** O Museu Casa de Benjamin Constant localiza-se na Rua Monte Alegre, 255, Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.240-192 Telefone: (21) 3970-1168/3970-1177

**1.2.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**1.2.1. ANEXO I – PROJETO BÁSICO CEMAE-DEPMUS-IBRAM N° 15/2013**

**1.2.2. ANEXO A – AO PROJETO BÁSICO - CADERNO DE ENCARGOS**

**1.2.3 ANEXO B – AO PROJETO BÁSICO - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

**1.2.4. ANEXO C – AO PROJETO BÁSICO – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**1.2.5. ANEXO D – AO PROJETO BÁSICO - PLANTAS BAIXAS**

**1.2.6. ANEXO E – AO PROJETO BÁSICO - RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**1.2.7. ANEXO F – AO PROJETO BÁSICO – MODELO DE DECLARAÇÃO**

**1.2.8. ANEXO G – AO PROJETO BÁSICO – RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DAS EDIFICAÇÕES E MUROS E DA ESTABILIDADE DAS ENCOSTAS – MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT.**

**1.2.9. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**

**1.2.10. ANEXO III – MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

**1.2.11. ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

**1.2.12. ANEXO V – DECLARAÇÃO DE MENOR**

**1.2.13. ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**1.2.14. ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**1.2.15. ANEXO VIII – MINUTA CONTRATO**

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1** Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de Atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.2. Não** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

**2.2.1.** Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

**2.2.2.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.3.** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração;

**2.2.4.** Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

**2.2.5.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

**2.2.6.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.7.** Que estejam reunidas em consórcio, devido ao fato de licitantes individuais poderem proporcionar propostas mais vantajosas para a Administração ampliando a competitividade no certame;

**2.2.8.** Que sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

**2.2.9.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**2.2.10.** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Especial de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

**3.1.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

**3.2.** Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

**3.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual deve ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

**3.2.2.** O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

**3.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

#### **4. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA**

**4.1.** Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

**4.1.1.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**4.1.1.1.** Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2013

SESSÃO em **13 de Dezembro de 2013**, ÀS **14:00 HORAS**

**4.1.1.2.** Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

**4.2.** Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2013**

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX

**ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)  
CONCORRÊNCIA N° 001/2013  
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)  
CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX

## **5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)**

**5.1.** Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

### **5.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**

**a.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**b.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**b.1.** Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**c.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**d.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

### **5.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:**

**5.1.2.1.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**5.1.2.2 -** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

5.1.2.3.1- Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração de cobertura e de pisos, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, em bens tombados, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

5.1.2.4 - A equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço deve ser composta por, no mínimo:

5.1.2.4.1 - 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na execução de obras e serviços de restauração em

imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA e/ou CAU;

5.1.2.4.2 - 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

5.1.2.5. . O licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

5.1.2.6. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.1.2.7. Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.1.2.7.1. Estes atestados deverão se referir às seguintes parcelas, conforme especificado:

5.1.2.7.2. Restauração de coberturas de mesma tipologia e técnica construtiva, em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

5.1.2.7.3. Restauração de pisos, forros, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada.

5.1.2.7.4. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

5.1.2.8. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual.

5.1.2.9. Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

5.1.2.9.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10:00 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones: (21) 3970-1168 ou 3970-1177.

5.1.2.9.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

5.1.2.9.3. Para realizar a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia ou arquitetura, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria. O responsável pela vistoria deveria apresentar os seguintes documentos:

5.1.2.9.3.1 Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

5.1.2.9.3.2 Comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado e carteira profissional ou qualquer instrumento legal que comprove vínculo empregatício, no caso de funcionário, ou pelo contrato social, no caso de sócio ou diretor;

5.1.2.9.3.3 O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e no horário agendado.

5.1.2.9.4. A declaração de vistoria só será válida no seu original.

### **5.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**a.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;

**b** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**c.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**d.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

### **5.1.4. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

**b.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- d.** Prova de regularidade para com a (Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- f.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

#### **5.1.5. Documentos complementares:**

- a.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).
- b.** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

**5.2.** O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

**5.2.1.** Nesta hipótese, o licitante deverá apresentar, no envelope relativo à documentação de habilitação, declaração expressa de que está cadastrado no SICAF.

**5.2.2.** A verificação se dará mediante consulta on line, quando da abertura dos envelopes, devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexado ao processo.

**5.2.3.** Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, a Comissão verificará se o documento válido correspondente consta do envelope de habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

**5.2.4.** O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

**5.3.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

**5.3.1.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.



**5.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)**

**6.1.** A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

**6.1.1.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

**6.1.2.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**6.1.2.1.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra e serviços;

**6.1.2.2.** Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**6.1.2.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**6.1.2.4.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

**6.1.3.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo C ao Projeto Básico;

**6.1.3.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico.

**6.1.4.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo **Anexo III** ao Edital;

**6.1.4.1.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**6.1.4.2.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;

**6.1.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**6.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**6.2.1.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

**6.2.2.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

**6.3.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justificado decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

## **7. DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**7.1.** O licitante deverá apresentar separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

## **8. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES**

**8.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Especial de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

**8.1.1.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**8.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**8.3.** A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

**8.3.1.** O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

**8.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.4.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

**8.5.1.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

**8.5.1.1.** Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 – Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

**8.6.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

**8.7.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.7.1.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

**8.7.2.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe afastar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

**8.8.** As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

**8.9.** Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Licitação fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

**8.10.** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

## **9. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**9.1.1.** Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

**9.1.2.** Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

**9.2.** A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

**9.3** Será desclassificada a proposta do licitante que não apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo anexo ao edital.

## **10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**10.1.** O critério de julgamento será o de menor preço **GLOBAL**.

**10.1.1.** Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

**10.3.** Também será desclassificada a proposta que:

**10.3.1.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**10.3.2.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

**10.3.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

**10.3.4.** Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

**10.3.5.** Apresentar preços superiores àqueles constantes do Cronograma Físico Financeiro - Anexo C ao Projeto Básico, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

**10.3.6.** Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**10.3.7.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos

insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.3.7.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

**b.** Valor orçado pela Administração.

**10.3.7.2.** Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

**10.3.8.** Apresentar, na composição de seus preços:

**10.3.8.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**10.3.8.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**10.3.8.3.** Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**10.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.5.** Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

**10.6.** Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**a)** produzidos no País;

**b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.6.1.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**10.6.1.1.** O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

**10.6.1.2.** Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

**10.7.** A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os licitantes ou seus representantes legais, no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e conseqüente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

## **12. DO CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**12.1.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

**12.2.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.3.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

**12.4.** Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708, de 2012.

**12.5.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.6.** Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

## **13. DA GARANTIA**

**13.1.** Será exigida a prestação de garantia pela empresa Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**13.2.** A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

**a.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

**b.** Seguro-garantia; ou

**c.** Fiança bancária.

**13.2.1.** Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

**13.2.2.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**13.3.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

**13.4.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**13.5.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**13.6.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.7.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**13.8.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

**13.9.** Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

## **14. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.1.1.** O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**14.2.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708, de 2012).

**14.3.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado mantido os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708, de 2012).

**14.3.1.** Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, III a VI, da Lei nº 12.708, de 2012).

**14.4.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**15.2.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**15.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## **16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**16.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 300 (TREZENTOS) dias corridos, a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.



## **17. DO PREÇO**

**17.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1. Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

18.2. Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas. Qualquer alteração nas atividades especificadas no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

18.3. Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

18.4. Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

18.5. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

18.6. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

18.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

**18.8. Assegurar à CONTRATANTE:**

18.8.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.8.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.9. Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

18.10. Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

18.11. Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

18.12. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico.

18.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.14. Revisar e refazer, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios, nos termos do artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

18.15. Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros, e demais despesas incidentes na espécie.

18.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.17. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

18.17.1. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.17.2. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

18.17.3. Florestas plantadas; e

18.17.4. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

18.18. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

18.18.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

18.18.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

18.18.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

18.18.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

18.19. Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

18.20. Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

18.21. Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

18.22. Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

18.23. Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

18.24. Garantir por, no mínimo, cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1 . O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas, de acordo com cronograma físico financeiro anexo, sendo a última parcela a ser paga contra a entrega dos serviços contratados. O prazo previsto para execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias com forme Cronograma Físico financeiro (Anexo C ao Projeto Básico);

19.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

19.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

19.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

19.4. Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

19.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato emitindo Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos.

19.6. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

19.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

19.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

19.9. Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

19.11. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

19.12. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

19.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **20. DO PAGAMENTO**

20.1. O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, Anexo C ao Projeto Básico, que prevê o prazo máximo de 300 (trezentos) dias para a execução total dos serviços. A última parcela somente será paga contra a entrega dos serviços contratados

20.2. O prazo para pagamento de cada etapa será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

20.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

20.3.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período conforme o especificado no Projeto Básico – Anexo I.

20.3.1.1. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

20.3.2. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada.

20.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

20.4.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

**a.** Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

**b.** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**c.** Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

20.5. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

20.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

20.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

20.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **21. DA FISCALIZAÇÃO**

21.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n° 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

21.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

21.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

21.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

21.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

22.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante.

22.2. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas durante a execução do serviço contrato.

22.2.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

## **23. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

23.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **24. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade: UG 423001 – GESTÃO 42207**

**Fonte: 0118.033902**

**Programa de Trabalho: 065.660**

**Elemento de Despesa: 33.90.39**

**PI: 3FMFL380001**

24.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## **25. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

**a.** Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

25.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

25.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o IBRAM pelo prazo de até dois anos;

**d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

25.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

25.2.2. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

25.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

25.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

25.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

25.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

25.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

25.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

25.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **26. DOS RECURSOS**

26.1. Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

26.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

26.1.1.1. Habilitação ou inabilitação da licitante



26.1.1.2. Julgamento das propostas;

26.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação;

26.1.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

26.1.1.5. Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

26.1.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

26.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

26.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Ministro de Estado.

26.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

26.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

26.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

27.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, devendo protocolar em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

27.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

27.2. As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

27.2.1. Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

27.2.2. Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

27.2.2.1. A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

27.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

27.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

27.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

27.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

27.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.14. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

27.15. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e obtidos na Rua da Imprensa nº 16 - 7º andar - Edifício Palácio Gustavo Capanema - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-120 , nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 17:00 horas (horário de Brasília).

27.15.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). e [www.museus.gov.br](http://www.museus.gov.br) .

27.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

27.17. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

27.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Rio de Janeiro – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro, 09 de Novembro de 2013.

JOÃO BAPTISTA RABELO E CASTRO  
Comissão Especial de Licitação Portaria nº 21 de 22.07.2013  
D.O.U 26.07.2013



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**  
**ANEXO I**

---

**PROJETO BÁSICO CEMAE/DEPMUS/IBRAM-RJ**  
**Nº15 /2013**

---

**MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT**

Rua Monte Alegre, 255, Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20.240-192  
Telefone: (21) 3970-1168/3970-1177  
e-mail: mcbc@museus.gov.br

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A RESTAURAÇÃO DA CASA HISTÓRICA, A RECUPERAÇÃO DA CASA DA BERNARDINA E DO ENTORNO DO MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT.**

---

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados para a restauração da Casa Histórica, a recuperação da Casa da Bernardina e do entorno do Museu Casa de Benjamin Constant.

---

**2. OBJETIVO**

2.1. Restaurar a Casa Histórica e recuperar a Casa de Bernardina, dotando a unidade museológica de condições adequadas de conservação do bem imóvel e de seu acervo.

---

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. O Museu Casa de Benjamin Constant está sediado em um imóvel tombado em nível federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), classificado, portanto, como bem cultural de especial relevância para a memória da nação. Assim sendo, sua preservação constitui obrigação legal, prevista no Decreto-Lei nº 25/37 e demais legislações pertinentes, o que implica a necessidade de se adotar cuidados especiais para toda e qualquer intervenção que nele se pretenda realizar, com critérios técnicos específicos de intervenção, de forma a garantir a preservação de seus elementos construtivos originais.

3.2. Trata-se da sede de um museu federal, cuja natureza institucional demanda cuidados especiais com relação à visitação pública, bem como à exposição e à preservação de seu acervo.

**3.3.** O museu está inserido em um terreno de aproximadamente 10.000m<sup>2</sup>, integrante da APA de Santa Tereza. Neste terreno, estão localizadas a Casa Histórica, sede do museu, a Casa de Bernardina, o coreto, além de demais edificações de apoio e serviço do museu.

**3.4.** Em 2010, o museu contratou o projeto de restauração da Casa Histórica, edifício principal do museu, e o levantamento e mapeamento de danos da Casa de Bernardina, que foram elaborados pelo escritório G Arquitetura. No mesmo ano, a Funarte desocupou a Casa de Bernardina, situada ao lado da Casa Histórica, sendo destinada aos Setores Técnico e Administrativo do museu e ao Centro de Documentação.

**3.5.** Em 2011, foi realizado um relatório sobre as condições do terreno e dos muros de arrimo do museu, no qual foi solicitada a realização de sondagem.

**3.6.** No período das chuvas de 2012, uma das árvores de grande porte tombou, atingindo o poste de fornecimento de energia, a guarita e os gradis do muro do museu. Foram realizadas obras emergenciais para sanar os danos.

**3.7.** Existe a necessidade de elaborar projetos que componham um plano global para o museu, incluindo a área externa, a museografia e as edificações como um todo. No intuito de fundamentar a elaboração dos projetos necessários, será fundamental a prospecção arqueológica do pátio interno da Casa Histórica, no qual há o registro de um tanque/piscina, e da parte baixa do terreno, onde há o registro do plano inclinado de Santa Teresa.

**3.8.** A partir do Projeto de Restauo da Casa Histórica e do levantamento e mapeamento de danos da Casa de Bernardina, contratados em 2010, faz-se necessário contratar os serviços técnicos especializados de restauração da Casa Histórica e de recuperação mínima da Casa de Bernardina.

**3.9.** Por fim, se faz necessário regularizar a pavimentação do entorno das casas, na intenção de garantir a segurança dos funcionários e visitantes do museu.

---

#### **4. RESULTADOS ESPERADOS**

**4.1.** Obter todas as informações que fundamentem os projetos a serem desenvolvidos para o museu, por meio da execução dos serviços de prospecção arqueológica e de sondagem do terreno.

**4.2.** Execução das obras de restauração da Casa Histórica, incluindo restauração da cobertura, esquadrias, pisos, forros, gradis, escadas e corrimãos, além dos elementos decorativos integrados, com vistas à preservação do bem tombado e do seu acervo.

**4.3.** Execução das obras de recuperação da Casa da Bernardina, incluindo a recuperação da cobertura e das esquadrias, de forros e alvenarias, além de pintura interna e externa, com vistas à conservação do bem tombado, do seu acervo, bem como ao funcionamento adequado da instituição.

**4.4.** Execução da regularização dos pisos da área externa do entorno das edificações, fornecendo condições mais adequadas e seguras de acesso aos bens.

---

#### **5. PRODUTOS /SERVIÇOS**

**5.1.** O serviço abrangerá toda a área do terreno do museu, que corresponde a 12.999,22 m<sup>2</sup>, incluindo todas as edificações existentes, que totalizam a área construída aproximada de 930,43m<sup>2</sup>.

**5.2. Prospecções arqueológicas** na área do jardim interno e da parte baixa do terreno do museu.

**5.3. Sondagem do terreno**, conforme indicação do relatório, em Anexo G ao Projeto Básico.

#### **5.4. Execução de obras de restauração da Casa Histórica e de recuperação da Casa de Bernardina.**

- 5.4.1. Mobilização e instalação da obra;
  - 5.4.2. Restauração da cobertura e dos forros da Casa Histórica;
  - 5.4.3. Restauração de pisos, rodapés, rodapés, paredes com revestimentos, gradis, corrimãos, esquadrias e elementos decorativos integrados da Casa Histórica;
  - 5.4.4. Remoção de entulho do porão da Casa Histórica;
  - 5.4.5. Revisão das instalações elétricas da Casa Histórica;
  - 5.4.6. Regularização e adequação dos pisos externos do entorno das edificações.
  - 5.4.7. Imunização e recuperação do sistema de descupinização com iscas;
  - 5.4.8. Recuperação da Casa de Bernardina, incluindo a recuperação da cobertura e das esquadrias; a retirada de forros e bancadas; a demolição das alvenarias da Câmara Frigorífica; e a pintura interna e externa;
  - 5.4.9. Desmobilização da obra;
  - 5.4.10. Entrega de Relatório Final de Obras e As-built.
- 

#### **6. METODOLOGIA**

6.1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços descritos no presente Projeto Básico, sob a supervisão e o acompanhamento da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM/RJ.

---

#### **7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E RECURSOS ORÇAMENTARIOS / FINANCEIROS**

7.1. O valor estimado para a contratação dos serviços previstos neste Projeto Básico é de R\$ 1.669.195,44 (um milhão seiscentos e sessenta e nove mil cento e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

---

#### **8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO**

- 8.1. O prazo previsto para execução dos serviços é de 300 (trezentos) dias.
  - 8.2. O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas, de acordo com Cronograma Físico Financeiro Anexo C ao Projeto B, sendo a última parcela a ser paga contra a entrega dos serviços contratados.
- 

#### **9. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO**

9.1. O responsável pela gestão do projeto, que acompanhará e controlará os gastos com a prestação dos serviços, será designado em portaria a ser publicada pelo IBRAM.

---

#### **10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (PTRES E PI)**

- 10.1. PTRES: 065.660
- 10.2. PLANO INTERNO: 3FMFL380001

**10.3.** NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2013.

***Violeta Pires Vilas Boas***

Arquiteta  
CEMAE/DEPMUS/IBRAM  
Mat Siape nº 1838341



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**  
**ANEXO A – AO PROJETO BÁSICO**  
**CADERNO DE ENCARGOS**

**1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

**1.1.** As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório deverão se enquadrar na linha de fornecimento de serviços 14.028 do Sistema do Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF, relativa à Recuperação de Monumento Histórico/Edificação Antiga.

**1.2.** Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

**1.3.** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço e membros da equipe técnica, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

**1.3.1.** A equipe técnica que se responsabilizará pelo serviço deve ser composta por, no mínimo:

**1.3.1.1.** 01 (um) Arquiteto ou 01 (um) Engenheiro, responsável técnico pela execução do objeto do presente Projeto Básico, com experiência na na execução de obras e serviços de restauração em imóveis tombados, comprovada por meio de certidão de acervo técnico – CAT, emitido pelo CREA e/ou CAU;

**1.3.1.1.1.** Só serão aceitas certidões de acervo técnico – CAT, supracitadas, que se refiram a atividades relacionadas com a execução de obras e serviços de restauração de cobertura e de pisos, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, em bens tombados, consideradas as parcelas de maior relevância da obra;

**1.3.1.2.** 01 (um) Mestre ou Encarregado de obra com experiência na condução de obras de restauração, comprovada por meio de currículo e declarações;

**1.3.2.** Os responsáveis técnicos e membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



**1.3.3.** No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**1.4.** Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

**1.4.1.** Estes atestados deverão se referir às seguintes parcelas, conforme especificado:

**1.4.1.1.** Restauração de coberturas de mesma tipologia e técnica construtiva, em imóveis tombados, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada;

**1.4.1.2.** Restauração de pisos, forros, esquadrias e demais elementos decorativos em madeira, com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada.

**1.4.2.** Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado – atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique o licitante como empresa contratada.

**1.4.3.** O atestado que se referir à obra ou serviço em andamento deverá mencionar explicitamente as atividades, o período e as etapas finalizadas.

---

## **2. DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**2.1.** As empresas participantes deverão apresentar declaração, em papel timbrado, de que efetuaram vistoria no local dos serviços a serem realizados, tomando ciência das condições, quantidades, equipamentos e técnicas necessárias para a perfeita execução do objeto do presente, conforme o modelo em anexo.

**2.2.** A vistoria ao local onde serão realizados os serviços deverá ser previamente agendada pelos telefones (21) 3970-1168 / 3970-1177, e efetuada no Museu Casa de Benjamin Constant, situada à Rua Monte Alegre, 255, Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ, com a Sra. Elaine Carrilho, Diretora do Museu em questão.

**2.3.** A vistoria deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo responsável técnico da empresa, devidamente credenciado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**2.3.1.** Certidão de registro da empresa na entidade profissional competente;

**2.3.2.** Comprovação de vínculo empregatício, por meio de cópia de sua ficha de registro de empregado e carteira profissional ou qualquer instrumento legal que comprove vínculo empregatício, no caso de funcionário, ou pelo contrato social, no caso de sócio ou diretor;

**2.4.** O responsável técnico da empresa deverá comparecer ao local, impreterivelmente, na data e horário agendado.

**2.5.** A declaração de vistoria só será válida no seu original.

---

## **3. DA EXECUÇÃO**

**3.1.** A CONTRATADA deverá estar permanentemente atenta ao fato de que os serviços contratados destinam-se à restauração de um edifício tombado em nível federal, bem como que estes se realizarão em uma instituição museológica, cujo acervo deve ser preservado e protegido.

Assim sendo, deverá a CONTRATADA responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários com relação ao edifício e a seu acervo, mantendo uma atenção especial durante todo o período da intervenção contratada, de modo a garantir a preservação de todos os elementos construtivos do edifício, bem como a segurança de seu acervo e de seus usuários.

**3.2.** Devem nortear a execução de todo e qualquer serviço os princípios de intervenção mínima e de preservação máxima dos materiais e das técnicas originais dos edifícios em questão.

**3.3.** Os serviços deverão ser executados em dias corridos, conforme cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE.

**3.4.** A CONTRATADA deverá informar o horário de trabalho, o qual só poderá ser alterado com prévia autorização da FISCALIZAÇÃO.

**3.5.** A ordem de execução dos serviços encontra-se sugerida no cronograma físico-financeiro. Esta poderá ser alterada, com a autorização da FISCALIZAÇÃO, desde que sejam atendidas as necessidades de remanejamento interno do acervo, conforme a conveniência do museu.

**3.6.** O cronograma de execução dos serviços deverá levar em conta todos os fatores que possam vir a prejudicar o ritmo dos trabalhos.

**3.7.** Os serviços deverão ser executados por profissionais de comprovada competência.

**3.8.** Deverá ser prevista a inclusão de pessoas da comunidade local na mão-de-obra a ser contratada para a execução dos serviços em questão (operários, pessoas para trabalhar na triagem do material, etc.).

**3.9.** Todos os funcionários deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados através de crachás.

**3.10.** A lista de funcionários deverá ser fornecida à FISCALIZAÇÃO com número de identificação e cópia dos documentos de cada um deles. Qualquer alteração na lista de funcionários deverá ser notificada à FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de solicitar, mediante justificativa, a substituição de qualquer dos funcionários. Essa substituição deverá ser efetuada em 48 horas, a partir do registro no diário de obras.

**3.11.** Durante a realização dos serviços contratados deverão ser envidados esforços pela CONTRATADA para minimizar o impacto sobre as atividades da CONTRATANTE.

**3.12.** Quando da execução dos serviços houver impacto ou possível interferência sobre as atividades da CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a informar formalmente à diretoria do Museu Casa de Benjamin Constant, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas sobre o acontecimento, indicando o prazo em que será restabelecido o serviço afetado.

**3.13.** Todos os materiais utilizados deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação.

**3.14.** Durante a execução dos serviços, havendo qualquer dúvida quanto aos padrões ou técnicas, a CONTRATADA deverá consultar a FISCALIZAÇÃO.

**3.15.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

**3.16.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

---

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

**4.2.** Executar os serviços objeto do presente Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas, seguindo as orientações da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do IBRAM e do Museu Casa de Benjamin Constant. Qualquer alteração nas atividades especificadas no presente Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**4.3.** Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

**4.4.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

**4.5.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**4.6.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**4.7.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.8.** Assegurar à CONTRATANTE:

**4.8.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

**4.8.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**4.9.** Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

**4.10.** Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

**4.11.** Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

**4.12.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos

materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico;

**4.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.14.** Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

**4.15.** Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

**4.16.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**4.17.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

**4.17.1.** Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**4.17.2.** Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

**4.17.3.** Florestas plantadas; e

**4.17.4.** Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**4.18.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

**4.18.1.** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

**4.18.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

**4.18.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

**4.18.3.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**4.19.** Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução

dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

**4.20.** Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

**4.21.** Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

**4.21.1.** A CONTRATADA não poderá sub-empregar os serviços objeto deste instrumento, salvo quanto à execução parcial de serviços especializados, ficando, entretanto, a CONTRATADA diretamente responsável perante a CONTRATANTE.

**4.22.** Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

**4.23.** Garantir por cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

---

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**5.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

**5.3.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato.

**5.4.** Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

**5.5.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**5.6.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

**5.7.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**5.8.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

**5.9.** Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**5.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**5.11.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

**5.12.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

**5.13.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

---

## **6. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PENALIDADES**

**6.1.** Conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor da CONTRATANTE.

**6.2.** A FISCALIZAÇÃO será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**6.3.** A FISCALIZAÇÃO será exercida por servidor designado em portaria a ser publicada pelo IBRAM e por servidor da CEMAE.

**6.4.** A CONTRATADA fica sujeita, onde se aplicar, às penalidades constantes na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, em caso de não cumprimento de suas obrigações.

**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**  
**ANEXO B – AO PROJETO BÁSICO**  
**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES**

**1. OBJETIVO**

- 1.1** Estabelecer as características técnicas referentes à restauração da Casa Histórica e à recuperação da Casa da Bernardina, edifícios do Museu Casa de Benjamin Constant, localizado no Rio de Janeiro-RJ.
- 1.2** Estas especificações complementam o Projeto Básico, os referentes projetos e Caderno de Encargos.

---

**2. PROCEDIMENTOS GERAIS**

- 2.1** A sede do Museu Casa de Benjamin Constant está localizada em um imóvel tombado, sendo assim, qualquer intervenção em paredes, pisos, forros, coberturas, esquadrias e estruturas em geral, bem como nas edificações anexas e no entorno deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 2.2** Os procedimentos de intervenção no imóvel serão orientados pela FISCALIZAÇÃO, conforme as necessidades técnicas apresentadas pela CONTRATADA. Em caso de dúvida ou dificuldade em relação à intervenção no imóvel, a CONTRATADA deverá interromper os serviços e consultar a FISCALIZAÇÃO para orientação dos devidos procedimentos.
- 2.3** Em hipótese alguma poderão ser utilizados equipamentos que desprendam calor ou chama, pois o madeiramento da casa se encontra muito seco, sendo passível de fácil combustão.
- 2.4** Os bens móveis e integrados, tais como peças de mobiliário, vitrines e demais elementos que não forem removidos dos locais onde se realizarão os serviços contratados deverão ser protegidos de modo especial. Essas proteções serão executadas caso a caso, com a orientação da FISCALIZAÇÃO, e deverão ser feitas com compensado 12 mm, caixas de papelão, lonas plásticas e/ou espuma sintética. Caso a CONTRATADA considere necessária a instalação de proteção complementar, esta deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.
- 2.5** Os serviços de Instalações Elétricas serão executados por pessoal especializado, com experiência comprovada e mão de obra e ferramental em conformidade com a NR-10.
- 2.6** Caso peças originais sejam danificadas, as mesmas deverão ser restauradas, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 2.7** A execução do serviço de restauração da cobertura do Museu Casa de Benjamin Constant deverá seguir as seguintes normas:

- 2.7.1. NBR 8948/85: Telha Cerâmica - Verificação da Impermeabilidade;
  - 2.7.2. NBR 9600/86: Telha cerâmica de capa e canal tipo colonial – Dimensões – Padronização;
  - 2.7.3. NBR 9601/86: Telha Cerâmica de Capa e Canal: Especificação;
  - 2.7.4. NBR 9602/86: Telha Cerâmica de Capa e Canal: Determinação da Carga de Ruptura à Flexão;
  - 2.7.5. NBR 7190/97: Cálculo e execução de estrutura de madeira – Procedimento;
  - 2.7.6. NBR-6627/81 – Pregos comuns e arestas de aço para madeiras – Especificação.
- 2.8** Todas as instalações, materiais e equipamentos fornecidos e utilizados, bem como os serviços relativos às instalações prediais devem atender as seguintes normas:
- 2.8.1. NBR 5410/2004, NBR 5419, EIA/TIA 568 A – 569 – 607 E BULLETIN TSB-67;
  - 2.8.2. Normas das Concessionárias locais de Energia;
  - 2.8.3. Normas da ABNT para materiais e componentes;
  - 2.8.4. NR-10 – Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade;
  - 2.8.5. RTP 05 - Recomendação técnica de procedimentos – Instalações Elétricas temporárias em canteiros de obras;
  - 2.8.6. NBR 6323 - Galvanização de produtos de aço ou ferro fundido – Especificação;
  - 2.8.7. Normas do CORPO DE BOMBEIROS da localidade, desde que não sejam conflitantes com as normas da ABNT.
- 2.9** A execução do serviço de recuperação da pintura do Museu Casa de Benjamin Constant deverá seguir as seguintes normas:
- 2.9.1. NBR 7175 - Cal Hidratada para Argamassas;
  - 2.9.2. NBR 6453 - Cal virgem para construção civil – Requisitos;
  - 2.9.3. NBR 13.245 - Execução de Pintura em Edificações Não- Industriais,
  - 2.9.4. Demais normas vigentes sobre materiais, componentes e procedimentos.

---

### **3. PROSPECÇÃO ARQUEOLÓGICA**

**3.1** A Prospecção Arqueológica será realizada no pátio interno da Casa Histórica, numa área aproximada de 151,50 m<sup>2</sup>.

**3.2** Serviços Arqueológicos: O serviço arqueográfico tem como objetivo resgatar visual e graficamente todas as informações relativas aos vestígios materiais descobertos durante o trabalho de retirada dos materiais depositados sob os pisos, referentes ao uso das edificações tais como: estruturas e resquícios do antigo tanque, além de objetos de uso diário, objetos de uso pessoal, objetos ligados à tecnologia de construção e outros vestígios de interesse social e cultural.

**3.3** O resultado do monitoramento arqueológico será apresentado em um relatório, contendo as informações que se seguem:

- 3.3.1. O relatório deverá descrever detalhadamente as atividades realizadas, enfatizando as técnicas utilizadas para a escavação dos níveis arqueológicos, a natureza, a quantificação dos vestígios recuperados e as condições do seu armazenamento, contendo ainda o mapeamento dos achados.



**3.3.2.** O relatório deverá conter, ainda, toda a documentação fotográfica relativa ao monitoramento arqueológico sendo as fotos referenciadas ao mapeamento dos achados, de modo a subsidiar e esclarecer os trabalhos posteriores que deverão complementar e aprofundar a pesquisa arqueológica.

**3.3.3.** Neste relatório, deverão ser indicadas, caso haja, as áreas de interesse que possam fazer parte do projeto museográfico do museu, sendo explicitadas as razões pelas quais devam ser expostas.

**3.4** Este trabalho deverá ser realizado a partir do levantamento cadastral arquitetônico. Em plantas baixas e elevações, deverão ser reunidas todas as informações coletadas, desenhadas e expostas com legenda gráfica e/ ou em representação colorida, sendo os locais prospectados devidamente indicados.

---

#### **4. SERVIÇOS PRELIMINARES/INSTALAÇÃO DA OBRA**

**4.1** A CONTRATADA deverá construir canteiro com instalações provisórias, e instalar as proteções, os andaimes e os escoramentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção dos funcionários e do público em geral.

**4.2** A CONTRATADA deverá construir 2 barracões de obra, um para depósito e outro para escritório com banheiro em local definido pela FISCALIZAÇÃO. Também deverá ser construído um galpão aberto com bancada para oficina de restauração de esquadrias, localizado no pátio interno da Casa de Benjamin Constant.

**4.3** A FISCALIZAÇÃO designará as áreas de estocagem, em lugares abrigados ou ao tempo, levando em consideração os tipos de materiais, como se segue:

**4.3.1.** As peças de madeira serão preparadas conforme suas características geométricas e armazenadas em pilhas, convenientemente distanciadas entre si, em local seco, bem drenado, protegido e isolado do contato com o solo. O transporte e a manipulação deverão ser realizados cuidadosamente, de modo a não causar quaisquer danos nas peças de madeira.

**4.3.2.** Os elementos de ligação, como pregos, pinos metálicos ou de madeira, parafusos com porcas e arruelas, conectores, tarugos ou chavetas e colas deverão obedecer às exigências das Normas Brasileiras. Todos os elementos metálicos deverão receber uma pintura de proteção, no mínimo, com duas demãos, com tinta antiferruginosa. A pintura somente será dispensada no caso de materiais já tratados contra a oxidação.

**4.3.3.** O armazenamento e o transporte das telhas serão realizados de modo a evitar quebras, trincas, contato com substâncias nocivas e outras condições prejudiciais. As telhas serão estocadas em fileiras, apoiadas umas às outras, em local protegido, de modo a evitar quaisquer danos e condições prejudiciais.

**4.4** A CONTRATANTE fornecerá os pontos de água e força, que deverão ser remanejados até o local do canteiro por conta da CONTRATADA. O local para o canteiro será indicado pela FISCALIZAÇÃO. A CONTRATADA deverá atentar para o fato de que o museu está sem fornecimento de energia.

**4.5** Os serviços de restauração dos telhados deverão ser precedidos da instalação de cobertura provisória com lona encerada, devidamente fixada e amarrada, de modo a garantir a estanqueidade do edifício e sua proteção contra intempéries.

**4.6** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar a placa de obra contendo informações sobre os serviços a serem executados e os logotipos do IBRAM e do MINC, conforme modelo a ser fornecido pela FISCALIZAÇÃO.

- 4.7** Os documentos de legalização e responsabilidade técnica deverão ser apresentados pela CONTRATADA no início das obras, em no máximo 15 dias a partir da contratação, e afixados em local determinado pela FISCALIZAÇÃO.
- 

## **5. ANDAIMES**

- 5.1** Deverão ser instaladas as proteções, os andaimes e os escoramentos que se fizerem necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados e à proteção do bem tombado, de seus usuários e dos transeuntes das imediações.
- 5.2** Deverão ser fornecidos e instalados andaimes tubulares, com sapatas e/ou rodas, conforme a necessidade, de forma a atingir todos os locais e elementos a trabalhar. A CONTRATADA obriga-se a manter os andaimes em condições adequadas de segurança e integridade, responsabilizando-se pela substituição imediata das peças danificadas.
- 5.3** Nos locais onde houver revestimentos de piso de qualquer espécie (tabuado, lajotas de cerâmica ou pedra, ladrilhos hidráulicos, etc.), os andaimes deverão estar apoiados sobre feltro e peças de madeira, de modo a evitar contato direto com o piso existente. Estes procedimentos deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.4** Os andaimes deverão ser complementados por superfícies horizontais de trabalho na forma de passarelas de madeira com largura mínima de 60 cm.
- 5.5** Os andaimes deverão ser revestidos totalmente com tela de nylon ou plástica, tipo fachadeira, para proteção de transeuntes, recobrando totalmente as fachadas indicadas pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.6** As telas de proteção, no total de 390m<sup>2</sup>, deverão receber impressão com arte a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 5.7** A montagem dos andaimes deverá possibilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos locais de execução dos serviços.
- 

## **6. LIMPEZA / CADASTRAMENTO DOS ENTULHOS (MATERIAIS)**

- 6.1** Todo o material solto existente no entorno e no interior do imóvel que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte como entulho só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.
- 6.2** A obra deverá ser mantida permanentemente limpa e desimpedida; todo o entulho gerado deverá ser removido periodicamente, para local a ser definido pela FISCALIZAÇÃO.
- 6.3** Deverão ser mantidos na obra extintores de incêndio em número suficiente para atender às necessidades de proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.
- 6.4** A execução de serviços de Limpeza de Obras deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:
- 6.4.1.** Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;
  - 6.4.2.** Normas da ABNT e INMETRO;
  - 6.4.3.** Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
  - 6.4.4.** Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

- 6.5** A triagem e o descarte dos resíduos da construção deverão seguir as especificações da Resolução nº 307 de 5 de julho de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.
- 6.6** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 6.7** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR n°s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

---

## **7. RELATÓRIOS E PROJETOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS**

### **7.1 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO:**

**7.1.1.** Visando registrar o estado de conservação das **alvenarias das fachadas, cobertura, forros, pisos e esquadrias**, além das **varandas** e seus elementos, deverá ser realizado um levantamento fotográfico completo, cujas fotografias, em cores, nas dimensões 10 x 15 cm, deverão ser apresentadas em fichas individuais em formato A4. Cada ficha incluirá uma planta esquemática do monumento com a indicação do ponto de tomada e ângulo da foto, número de ordem, número total de fotos, autor, data, nome e endereço da edificação. O seu conteúdo deve abranger:

- 7.1.1.1.** Fachadas;
- 7.1.1.2.** Esquadrias;
- 7.1.1.3.** Problemas detectados em cada esquadria – portas e janelas;
- 7.1.1.4.** Vista geral da parte externa do telhado;
- 7.1.1.5.** Problemas detectados nas calhas, rufos, platibandas e telhamento;
- 7.1.1.6.** Vistas gerais da parte interna do telhado;
- 7.1.1.7.** Problemas detectados no madeiramento;
- 7.1.1.8.** Problemas detectados nas instalações;
- 7.1.1.9.** Vista de todos os forros;
- 7.1.1.10.** Problemas detectados nos forros e nos barrotes de forro;
- 7.1.1.11.** Vista de todos os pisos;
- 7.1.1.12.** Problemas detectados nos pisos e nos barrotes dos pisos em madeira;
- 7.1.1.13.** Varanda principal e lateral, com todos os seus elementos: estrutura, guarda-corpo, peitoril, forros e telhamento.

**7.1.2.** O objetivo do levantamento é demonstrar o estado de conservação dos elementos, enfatizando os danos e deteriorações que serão objeto de intervenção, complementando o mapeamento de danos.

**7.1.3.** O levantamento fotográfico deverá ser entregue em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**7.1.4.** Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

## **7.2 INVENTÁRIO DA COBERTURA, FORROS, ESQUADRIAS, PISOS E VARANDAS.**

**7.2.1.** Deve ser atualizado e complementado o inventário completo das coberturas, forros, esquadrias, pisos e varandas, com base nos levantamentos existentes, com vistas à perfeita execução da sua restauração.

**7.2.2.** O inventário dos telhados deverá conter os desenhos completos de todo o madeiramento, incluindo frechais, terças, caibros e ripamento, incluindo a numeração e representação individual das peças das tesouras;

**7.2.3.** O inventário dos forros e pisos em madeira deverá conter os desenhos completos de todo o madeiramento incluindo o seu barroteamento. Deverá ser executado também o inventário dos pisos em ladrilho hidráulico.

**7.2.4.** A representação gráfica deverá ser feita em pranchas de desenho, contendo plantas, cortes, elevações e detalhes, em escala, necessários à perfeita compreensão do assunto.

**7.2.5.** Uma versão preliminar deverá ser entregue em 1 (uma) via digital, em CD ou DVD, e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**7.2.6.** Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

**7.2.7.** Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

**7.2.8.** Após a aprovação da versão preliminar, a versão definitiva será entregue juntamente com o As-built, conforme item 6.4.

## **7.3 MAPEAMENTO DE DANOS e PROPOSTA DE INTERVENÇÃO:**

**7.3.1.** Deverá ser elaborado o mapeamento dos danos das coberturas e a proposta de intervenção para saná-los. A proposta de intervenção dos telhados deverá ter como base o Projeto Estrutural do telhado existente, em anexo;

**7.3.2.** Deverá ser elaborado o mapeamento dos danos dos forros e dos pisos, bem como deverá ser atualizado o mapeamento das esquadrias.

**7.3.3.** Os mapeamentos deverão identificar e representar graficamente todas as patologias, bem como todas as intervenções propostas para solucioná-las.

**7.3.4.** São considerados danos os diversos tipos de lesões e perdas materiais e estruturais, tais como fissuras, degradações por umidade e ataque de xilófagos, abatimentos, deformações, destacamento de argamassas, corrosão e outros. A Proposta de Intervenção deverá ser submetida à análise e aprovação da CEMAE e do IPHAN antes do início dos serviços.

**7.3.5.** A representação gráfica deverá ser feita em pranchas de desenho, contendo plantas, cortes, elevações e detalhes, em escala, necessários à perfeita compreensão do assunto. Todos os elementos da cobertura devem ser analisados e representados, indicando os problemas identificados com padrões de hachuras e cores, com respectiva legenda.

**7.3.6.** O mapeamento de danos deverá ser entregue em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**7.3.7.** Todos os arquivos digitais de desenho deverão ser produzidos em AutoCAD, seguindo as recomendações da Asbea para criação de layers, penas e nomenclatura de arquivos.

**7.3.8.** Os desenhos devem ser salvos em versão 2007, em formato DWG e PDF. Deve ser produzido igualmente um arquivo de penas, em formato CTB. Os arquivos digitais de imagem deverão ser salvos em formato JPG e PDF. Os arquivos digitais de texto deverão ser salvos em formato DOC e PDF.

#### **7.4 RELATÓRIO FINAL E “AS BUILT”:**

**7.4.1.** A execução dos serviços deverá ser registrada pela CONTRATADA, em fotografias, desenhos e textos (diário de obras); ao final da obra, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE um relatório final referente aos serviços executados, consistindo na consolidação do relatório inicial, dos registros executados durante a execução dos serviços e de um jogo completo de desenhos e detalhes de “como construído” (“as built”).

**7.4.2.** Será necessário apresentar os desenhos relativos às instalações prediais: Elétricas, Telefônica, de Lógica, SPDA, infraestrutura para sistema de segurança (Alarme e CFTV) e hidráulica, além das intervenções na cobertura, incluindo a localização precisa das estruturas do madeiramento, assim como o detalhamento das mesmas. As intervenções realizadas no madeiramento deverão ser localizadas e especificadas.

**7.4.2.1.** Uma versão preliminar do relatório final deverá ser entregue para aprovação em 01 (uma) via digital, em CD ou DVD e em 01 (uma) via impressa, de acordo com as normas brasileiras da ABNT, para aprovação da Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

**7.4.2.2.** Três versões preliminares do as built deverão ser entregues mensalmente, conforme a execução das obras e cronograma físico-financeiro. Após aprovação da última versão, deverá ser entregue a versão definitiva do as built, contendo todos os ajustes e complementações indicados pela fiscalização, deverá ser entregue em 04 (quatro) vias digitais, em CD ou DVD e em 04 (quatro) vias impressas, de acordo com as normas técnicas da ABNT, à Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia do Instituto Brasileiro de Museus (CEMAE/DEPMUS/IBRAM), na Rua da Imprensa, 16 / 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

---

## **8. SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DAS COBERTURAS**

**8.1** O telhado da Casa de Benjamin Constant é composto por telhados em diferentes alturas, em estrutura em madeira, sendo o telhado principal em telhas cerâmicas do tipo capa-e-canal, o da varanda de entrada em telhas cerâmicas do tipo francesa e o da varanda lateral em telhas francesas e chapa de cobre, com as seguintes áreas:

TELHADO	TIPOLOGIA	ÁREA
Telhado principal	Capa e canal	378,47m <sup>2</sup>
Varanda entrada	Francesa	11,43m <sup>2</sup>
Varanda lateral	Francesa e chapa de cobre	4,19m <sup>2</sup>

**8.2** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar, antes do início dos respectivos serviços, uma cobertura provisória com lona do tipo encerado, devidamente fixada e amarrada, de forma a impedir qualquer penetração de águas pluviais no interior do imóvel. A instalação da cobertura provisória não poderá danificar qualquer parte do edifício em questão.

### 8.3 TELHAMENTO:

- 8.3.1.** Todas as telhas deverão ser removidas, sendo o serviço executado por trechos, de forma cuidadosa, de modo a se evitar perdas. Serão consideradas reaproveitáveis as telhas com boa resistência, inteiras, sem trincas e/ou rachaduras, com impermeabilidade satisfatória.
- 8.3.2.** Deverá ser retirada a manta de subcobertura existente.
- 8.3.3.** Deverão ser selecionadas as telhas passíveis de reaproveitamento, no canteiro de obras;
- 8.3.4.** As telhas a serem reaproveitadas deverão ser limpas através de imersão em água limpa, por 24 horas, para amolecimento do material aderido. Após esse período deverá ser executada limpeza manual por lavagem com sabão neutro e escovas de cerdas naturais;
- 8.3.5.** Uma vez limpas e secas, as telhas serão acondicionadas de forma organizada, por tipo e dimensões, em local a ser indicado pela FISCALIZAÇÃO, que se reserva o direito de indicar sua reutilização. As telhas inadequadas deverão ser encaminhadas para reciclagem como agregado.
- 8.3.6.** A totalidade das telhas de cumeeira deverá ser substituída por telhas novas, com a mesma tipologia das que foram retiradas.
- 8.3.7.** Deverão ser executados testes de permeabilidade e percussão, por amostragem, conforme NBR 8948/1985:

#### TESTE DE PERMEABILIDADE

A **NBR 8948/1985** prescreve o método para a verificação da impermeabilidade das telhas cerâmicas:

Aparelhagem: tubo reto de seção circular, transparente ou translúcido e aberto nos extremos, com diâmetro interior de aproximadamente 35 mm e altura suficiente para formar uma coluna d'água de 250 mm.

#### Execução do ensaio:

Corpo de prova - Uma telha inteira constitui um corpo-de-prova.

Ensaio - Colocar o corpo-de-prova em posição horizontal e apoiar um dos extremos do tubo sobre a telha, na região central da superfície que ficar exposta as intempéries, de modo que o tubo resulte vertical. Vedar com selante adequado a união entre o tubo e o corpo-de-prova. Encher o tubo com água até formar uma coluna de 250 mm e deixar o sistema em repouso por 24 h, em ambiente coberto e ventilado. Após 24h, analisar a superfície inferior do corpo-de-prova.

#### Resultados:

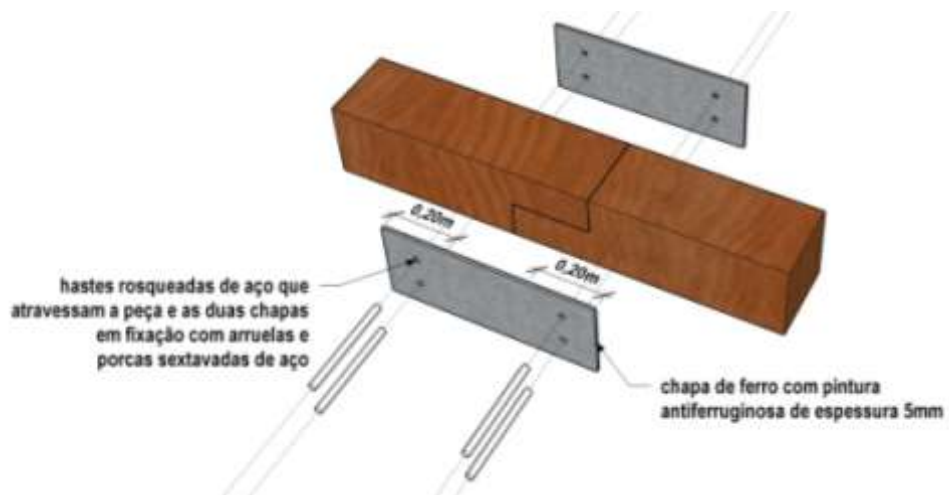
O resultado deve consignar se houve ou não vazamento, formação de gotas e aparecimento de manchas de umidade. Deve-se informar o tipo de telha, bem como a temperatura e a umidade relativa da sala de ensaios.



Corpo de prova preparado para o ensaio.

#### **8.4 MADEIRAMENTO:**

- 8.4.1.** Inspeção minuciosa de todo o madeiramento, visando a sua restauração, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).
- 8.4.2.** Realização de correções e ajustes necessários no madeiramento existente, de forma a garantir seu estado de conservação e sua adequação à função estrutural, tais como a fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes e a instalação de reforços, conforme especificações contidas neste documento, no mapeamento de danos a ser elaborado e entregue à FISCALIZAÇÃO previamente à execução dos serviços, e conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.4.3.** As peças danificadas e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas, seguindo as dimensões e encaixes empregados originalmente ou seguindo a orientação da FISCALIZAÇÃO, em peças de madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que estiverem em bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 8.4.4.** As peças do madeiramento a serem substituídas total ou parcialmente, as peças que possuem emendas e as linhas de cumeeira que possuem rachaduras ou emendas deverão ser alinhadas e receber travamento, conforme empregado originalmente e levantado no mapeamento de danos, ou, caso não haja, conforme sugerido neste documento, sendo executado com chapas metálicas e fixação com hastes rosqueadas, arruelas e porcas de aço, sendo necessária a utilização de, pelo menos, (duas) hastes em cada peça para evitar a rotação das mesmas. Ver ilustração.
  - 8.4.4.1.** As chapas metálicas terão espessura de 5mm e deverão ser tratadas com tinta antiferruginosa.
  - 8.4.4.2.** Estas chapas deverão ter uma dimensão que cubra totalmente a emenda e que se prolongue em 20cm para cada lateral da chapa.



**8.4.5.** Todas as braçadeiras e travamentos metálicos existentes deverão ser inspecionados, no intuito de verificar se estão fixados adequadamente e se são apropriados para a fixação das peças. As braçadeiras e travamentos que estiverem frouxos, danificados ou que forem inadequados deverão ser substituídos, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. O sistema de travamento metálico, bem como os parafusos utilizados na sua fixação, e sua forma de colocação, deverá ser revisto tomando como base o Projeto Estrutural do Telhado existente, em anexo, devendo os parafusos ser trocados e as modificações e soluções propostas aprovadas previamente pela FISCALIZAÇÃO.

**8.4.5.1.** As braçadeiras serão executadas em chapas metálicas e fixadas com hastas rosqueadas, arruelas e porcas de aço, sendo necessária a utilização de, pelo menos duas hastas em cada peça para evitar a rotação das peças.

**8.4.5.2.** As braçadeiras terão espessura de 5mm, largura de 5cm e deverão ser tratadas com tinta antiferruginosa.



**8.4.6.** Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave. A técnica a ser utilizada deverá ser apresentada previamente para aprovação da FISCALIZAÇÃO e somente após a sua aprovação poderá ser utilizada. Deverá ser observado se trata de intervenção em um bem tombado e que o tratamento não deverá conter



substâncias inflamáveis que poderão colocar em risco a integridade do bem e de seus ocupantes.

**8.4.7.** Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição “IBRAM 2014”, a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

## **8.5 RETELHAMENTO**

**8.5.1.** O novo telhamento deverá ser executado com telhas cerâmicas tipo capa-e-canal, telhas francesas e telhas de cumeeira, onde houver, mantendo-se o tipo de telha existente no telhado original. Estas deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com as telhas existentes em dimensões e coloração. As amostras das telhas a serem adquiridas deverão ser previamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

**8.5.2.** As telhas deverão apresentar bom acabamento: superfície pouco rugosa, sem deformações ou defeitos (fissuras, esfoliações, quebras, partes faltante, empenos, rebarbas) que dificultem seu assentamento, de forma a garantir a estanqueidade do telhado. Devem estar isentas de manchas (fungos, etc.), eflorescências (superfície esbranquiçada com sais) ou nódulos de cal. Sua queima e sua integridade deverão ser avaliadas por amostragem, adotando-se o método da percussão: quando suspensas por uma extremidade e percutidas, as telhas devem emitir som metálico, semelhante ao de um sino.

**8.5.3.** Deverão também atender às características estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, para telhas cerâmicas, a saber:

**8.5.3.1.** Impermeabilidade - submetidas a uma coluna de água com 25 cm de altura, durante 24 h consecutivas, não devem apresentar vazamentos ou formação de gotas na face oposta à da ação da água. O nível de absorção de água deve ser inferior a 20%;

**8.5.3.2.** Resistência a Empenamento - em relação ao plano de apoio, as telhas não devem apresentar empenamento superior a 5 mm.

**8.5.4.** As telhas deverão ser amarradas por meio de arames de cobre, de modo a evitar seu deslocamento. A técnica de amarração deverá ser submetida à FISCALIZAÇÃO.

**8.5.5.** A colocação das telhas deverá partir do beiral em direção à cumeeira, com sobreposição de aproximadamente 10 cm, sendo as primeiras três fiadas e as últimas três fiadas de telhas argamassadas, com argamassa composta por 1 parte de cal para 4 de areia ou saibro.

**8.5.6.** A totalidade da cumeeira deverá ser substituída por telhas novas do mesmo tipo das existentes, devendo estas serem argamassadas, conforme o telhado original.

**8.5.7.** As telhas dos espigões deverão ser substituídas por novas telhas de igual tipologia, com as mesmas dimensões e coloração.

**8.5.8.** Deverá ser observado com rigor o alinhamento das fiadas; não serão aceitas para fins de recebimento de obra fiadas de telhas desalinhadas. O transpasse lateral das telhas de capa deverá ser de 1/3 das telhas, possibilitando um espaço de escoamento de 1/3 de sua largura total das telhas de canal.

**8.5.9.** O beiral deverá ter sua primeira fiada de telhas invertidas, de modo a aumentar a superfície de escoamento das águas; com a mesma finalidade, deverão ser efetuados cortes em ângulo de 45° ou 60° nas extremidades das capas da primeira fiada.

**8.5.10.** Rotação dos cunhais: as telhas dos beirais deverão ser gradualmente ajustadas, a partir da quinta fileira, de modo a alinharem-se com o espigão, como indicado por José La Pastina:

### INVERSÃO DAS TELHAS DA PRIMEIRA FIADA

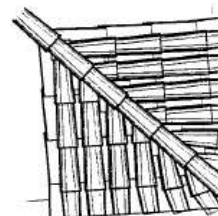
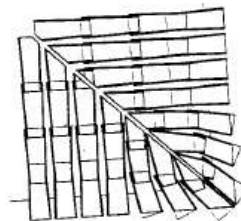
A inversão da primeira fiada de telhas, nos beirais de telhados de capa e canal, deve-se à preocupação com a infiltração de águas pluviais na parte mais sensível da cobertura, o quadro dos frechais.

Este detalhe proporciona o aumento da superfície de canal o que permite melhor escoamento das águas e de detritos eventualmente aí depositados, evitando sua obstrução.

Além disso, na extremidade da capa da primeira fiada executam-se cortes em ângulo de 45° ou 60°, aumentando ainda mais a superfície livre do canal correspondente.

### RODO OU ROTAÇÃO DOS CUNHAIS

Junto aos cunhais, a partir da terceira ou quinta fileira, as telhas do beiral vão sofrendo rotações, afastando-se de sua posição perpendicular à parede, de modo a tornarem-se paralelas ao espigão, proporcionando assim, a concordância entre as águas correspondentes às paredes que se cruzam.



Fonte: LA PASTINA FILHO, José. **Manual de Conservação de Telhados**. Brasília: MinC / Iphan / Programa Monumenta, 1999, pg.35.

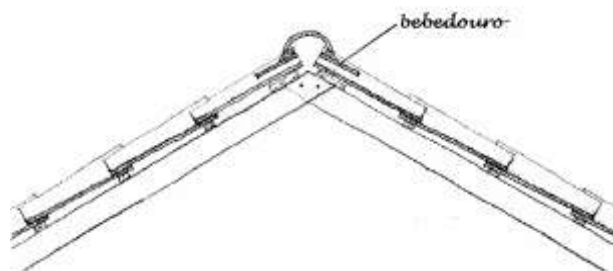
**8.5.11.** Junto à cumeeira, que será composta por telhas de cumeeira, deverão ser instalados fragmentos de telhas, formando “bebedouros”.

### BEBEDOUROS

Sob as telhas que constituem as cumeeiras e os espigões do telhado inserem-se, no espaço correspondente aos canais, fragmentos de telha, chamados bebedouros, cuja parte superior recebe a argamassa de assentamento.

O espaço entre o canal e a parte inferior do bebedouro, que não leva argamassa, atua como respiradouro do telhado, evitando a condensação da umidade e seus efeitos danosos ao madeiramento.

Por outro lado, a menor quantidade de argamassa nessas linhas que definem a forma do telhado, concorre para que, visual e fisicamente, estas apresentem-se mais leves, conferindo ao telhado um melhor acabamento.

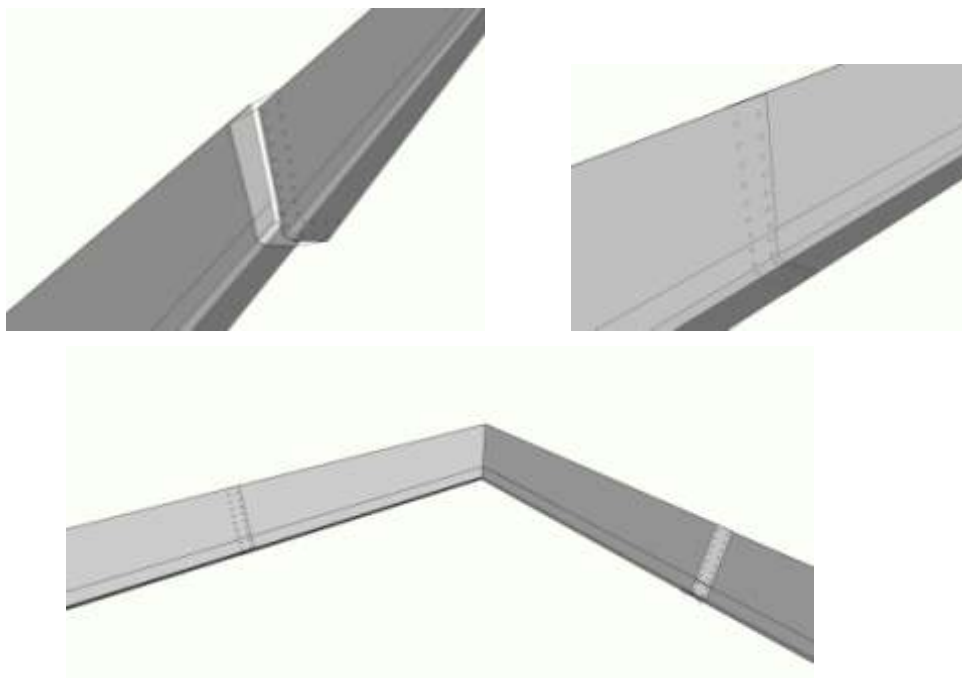


Fonte: LA PASTINA FILHO, José. **Manual de Conservação de Telhados**. Brasília: MinC / Iphan / Programa Monumenta, 1999, pg. 25

**8.6** Telhas de reposição: deverão ser deixadas no Museu Casa de Benjamin Constant, devidamente acondicionadas no local indicado pela FISCALIZAÇÃO, telhas em número na quantidade de 5% do total de cada tipo. Essas telhas deverão atender às mesmas exigências dispostas nas presentes especificações para as telhas a serem instaladas nos telhados.

## 8.7 CALHAS, RUFOS E RINCÕES:

- 8.7.1. Deverá ser executada a revisão de calhas e rufos (internos e externos, conforme a situação), nas junções entre os telhados e entre os telhados e as paredes, arrematados, conforme a necessidade, por cordões de argamassa na parte superior.
- 8.7.2. As calhas internas não serão substituídas por não haver índice de corrosão nas mesmas e por elas possuírem uma boa espessura de chapa.
- 8.7.3. As calhas internas em cobre deverão ser retiradas para reparos do sistema de emenda das chapas que apresenta vazamentos;
- 8.7.4. A retirada deve ser executada à medida que se for feito o destelhamento, iniciando o procedimento pela quina do telhado.
- 8.7.5. Inicialmente as superfícies deverão ser limpas com escova giratória de latão.
- 8.7.6. Em seguida deverá ser feita a colagem entre os segmentos de calha, com duas tiras de fita dupla face 3M de alta aderência, mantendo-se um transpasse de 10 cm entre os segmentos.
- 8.7.7. Após a colagem, os segmentos deverão ser rebitados com arrebites de cobre.



- 8.7.8. Em hipótese alguma poderá ser utilizado arrebite tipo Pop.
- 8.7.9. A calha deverá ser remontada por trechos, à medida que forem realizados os procedimentos acima descritos.
- 8.7.10. No final deve ser acrescentada a complementação necessária com nova calha em chapa dobrada de cobre em espessura igual à da calha original.
- 8.7.11. Onde houver pequenos furos nas chapas da calha ou rufos, obturar com arrebites de cobre em dimensões compatíveis.
- 8.7.12. Os rincões deverão ser totalmente substituídos por novas chapas de cobre, com largura de 40 cm, e espessura idêntica a das calhas.

## 8.8 CALHA EXTERNA:

**8.8.1.** A calha externa da fachada lateral contígua à varanda deverá ser retirada e descartada e instalada uma nova calha.

**8.8.2.** A nova calha deverá possuir igual dimensão da que foi descartada, e executada em chapa galvanizada a fogo com pintura em duas demãos de Hammerit na cor branca;

**8.8.3.** Deverão ser fornecidas novas braçadeiras e condutores em chapa galvanizada com as mesmas dimensões e mesmo acabamento das calhas existentes;

**8.8.4.** As emendas deverão ser executadas da mesma forma indicada para as calhas internas (item 7.7) descrito acima.

**8.9** Todos os arremates cujos detalhes não estejam expressamente citados deverão ser previamente discutidos com a FISCALIZAÇÃO, e sua execução só poderá ser feita após sua aprovação, conforme a análise de uma amostra executada no local.

**8.10** Onde for colocado arrebite fazer teste de estanqueidade de água por 48h antes da conclusão do serviço.

---

## 9. RESTAURAÇÃO DOS FORROS

**9.1** O serviço de restauração dos forros será realizado em todos os forros internos em saia e camisa, que corresponde à área aproximada de 244,87 m<sup>2</sup>, no forro em treliças de madeira, cuja área corresponde a 12,68 m<sup>2</sup>, nos forros das varandas, cuja área corresponde a 44,65 m<sup>2</sup>.

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Material	Resumo da Ação
<b>CASA</b>			
Hall de entrada	16,35	Tabuado tipo Saia e Camisa.	Limpeza da face superior; Inspeção, correções e ajustes no local; Substituição de peças inaproveitáveis; Emassamento, lixamento e pintura.
Escritório de Benjamin Constant	15,72		
Sala de visitas	43,78		
Quarto rapaz	9,85		
Quarto moça	9,70		
Hall lateral	11,00		
Quarto costura	10,14		
Quarto	15,43		
Quarto casal	14,99		
Corredor	15,55		
Sala de jantar	43,27		
Copa	15,95		
Corredor	3,88		
Banheiro	6,66		
Acervo	9,23		

Despensa	4,36		
<b>TOTAL</b>	<b>244,87 m<sup>2</sup></b>		
Cozinha	12,90	Treliça em madeira	Limpeza da face superior; Inspeção, correções e ajustes no local; Substituição de peças inaproveitáveis; Emassamento, lixamento e pintura.
<b>TOTAL</b>	<b>12,90 m<sup>2</sup></b>		
<b>VARANDAS</b>			
Varanda principal	8,20	Tabuado corrido	Inspeção, correções e ajustes no local; Substituição de peças inaproveitáveis; Emassamento, lixamento e pintura.
Varanda lateral	2,48		
<b>TOTAL</b>	<b>10,68 m<sup>2</sup></b>		

**9.2** Deverá ser feita a limpeza completa da face superior dos forros internos, com a remoção de detritos, varrição e aspiração mecânica de partículas menores.

**9.3 ESTRUTURA DO FORRO:**

**9.3.1.**Inicialmente deverá ser feita a escora dos forros com escoras metálicas com regulagem.

**9.3.2.**Inspeção minuciosa em todo o madeiramento das estruturas e do tabuado e chapas do forro, visando a sua restauração, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).

**9.3.3.**Remoção de corpos estranhos, intervenções inadequadas e partes em processo de deterioração.

**9.3.4.**Realização de correções e ajustes porventura necessários no madeiramento existente, de forma a garantir sua conservação e adequação à função estrutural, tais como a fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes e a instalação de reforços.

**9.3.5.**As peças danificadas, as peças inadequadas (com seção insuficiente, em madeira de baixa qualidade, peças introduzidas em reformas de modo impróprio, etc.), as peças faltantes e as que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídas. As peças novas deverão ser constituídas por madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa; deverão seguir as dimensões empregadas originalmente. Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**9.3.6.**Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas a inscrição “IBRAM 2014”, a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção.

**9.3.7.**As pernas em madeira inadequadas, inseridas para a sustentação dos forros deverão ser retiradas e substituídas por cabos de aço revestido 3/32, presas aos barrotes através de ganchos com 2” ½ e bitola 3/16. Os cabos deverão ser presos por clips para cabo de aço 1/8 e possuírem esticadores para cabo de aço 3/16”.

**9.3.8.**Deverão ser colocados pelo menos 3 cabos de aço para sustentação em cada ambiente considerado grande (2 ambientes) e 2 cabos em cada ambiente considerado pequeno (10 ambientes), num total de 26 cabos.

Local	Área (m²)	Número de cabos
<b>CASA</b>		
Sala de visitas	43,78	Ambientes grandes: 3 cabos de sustentação por ambiente
Sala de jantar	43,27	
Hall de entrada	16,35	Ambientes pequenos: 2 cabos de sustentação por ambiente
Escritório de Benjamin Constant	15,72	
Quarto rapaz	9,85	
Quarto moça	9,70	
Hall lateral	11,00	
Quarto costura	10,14	
Quarto	15,43	
Quarto casal	14,99	
Copa	15,95	
<b>TOTAL</b>		

#### 9.4 TABUADO DO FORRO:

**9.4.1.**Na substituição das peças irrecuperáveis ou faltantes do tabuado do forro, deverão ser utilizadas tábuas aparelhadas, em madeira certificada de 1ª qualidade (tais como maçaranduba, ipê, jatobá ou cabreúva), sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa, com as mesmas dimensões e acabamento existentes, dispostas conforme paginação original, com arremates semelhantes às originais.

**9.4.2.**Deverá ser gravada, no verso de todas as peças novas, a inscrição “IBRAM 2013/2014”, a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

**9.4.3.**As falhas (partes lascadas ou desgastadas, furos, pequenos faltantes etc.) com até 0.5mm de largura e/ou profundidade deverão ser preenchidas com massa sintética específica para madeira ou resina sintética com carga de elementos inertes (tal como resina Paraloid B72 diluída em Xilol com micro-esferas de vidro como carga). Os materiais utilizados, além de apresentarem durabilidade e condições favoráveis de preenchimento das falhas e nivelamento das superfícies, devem ser passíveis de remoção, ou seja, sua aplicação deve constituir um processo reversível, qualidade indispensável nos processos de restauração de bens culturais. Os materiais a serem empregados no preenchimento de falhas deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, previamente à execução dos serviços. Falhas de maiores dimensões deverão ser preenchidas com pequenos pedaços de madeira, fixados com cola à base de PVA específica para madeiras. A madeira utilizada para o preenchimento de falhas deve apresentar as mesmas características indicadas para as demais madeiras.

**9.4.4.**Não será aceito o preenchimento de falhas com cola e pó de serragem, por constituir pontos de vulnerabilidade com relação a ataques por xilófagos.

9.4.5. As partes soltas ou deslocadas deverão ser re-fixadas com cola para madeira e/ou parafusos de latão. Pregos em material oxidável não deverão ser utilizados.

9.4.6. As peças do tabuado dos forros, novas e antigas após a revisão e restauração, deverão receber lixamento inicial com lixa de granulometria 80 e novo lixamento com lixa 120. Após os lixamentos, as imperfeições deverão ser corrigidas com massa a óleo e receber novo lixamento.

9.4.7. Deverá ser aplicada uma demão de seladora e pintura de acabamento com tinta a óleo acetinada, de primeira qualidade, na tonalidade original.

## 10. RESTAURAÇÃO DOS PISOS

10.1 Os pisos internos da Casa de Benjamin Constant são em tábuas corridas assentadas sobre barrotes e ladrilhos hidráulicos e os pisos externos em cimentado liso e pedras irregulares, conforme abaixo:

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Material	Resumo da Ação
<b>CASA</b>			
Hall de entrada	16,35	Tabuado corrido. Rodapés em madeira.	Retirada dos rodapés; retirada dos pisos; diagnóstico e restauração dos elementos em madeira; nivelamento dos barrotes; imunização; recolocação dos pisos e rodapés; enceramento dos pisos e pintura dos rodapés.
Escritório de Benjamin Constant	15,42		
Sala de visitas	43,78		
Quarto rapaz	9,85		
Quarto moça	9,70		
Hall lateral	11,00		
Quarto costura	10,14		
Quarto	15,43		
Quarto casal	14,99		
Corredor	15,55		
Sala de jantar	43,27		
<b>TOTAL</b>	<b>205,48 m<sup>2</sup></b>		
Copa	15,95	Ladrilho hidráulico	Retirada dos pisos desnivelados, nivelamento da base e reassentamento. Substituição dos pisos quebrados. Limpeza.
Corredor	3,88		
Banheiro	6,66		
Cozinha	12,90		
Acervo	9,23		
Varanda principal	8,20		
Varanda lateral	2,48		
Despensa	4,36		

<b>TOTAL</b>	<b>63,66 m<sup>2</sup></b>		
Porão	135 m <sup>3</sup>	Entulho compactado	Retirada do entulho, nivelamento e revestimento do piso e rodapés em lajotas cerâmicas
<b>EXTERNOS</b>			
Pátio interno	135,16	Cimentado liso	Retirada do piso cimentado, nivelamento e assentamento de piso intertravado
Entorno caramanchão	354,00	Saibro	Nivelamento e complementação com solo cimento
Entorno Casa de Bernardina	408,26	Pedras irregulares	Retirada das pedras, nivelamento e reassentamento
Frente da Casa de Benjamin	250,00	Paralelepípedos	Retirada das pedras e reassentamento

## 10.2 TABUADO CORRIDO

- 10.2.1.** Inspeção do madeiramento das estruturas e do tabuado, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).
- 10.2.2.** Inicialmente deverão ser retirados cuidadosamente os rodapés em madeira, de forma a possibilitar a retirada dos pisos.
- 10.2.3.** Os pisos em tabuado corrido deverão ser retirados para possibilitar o seu nivelamento com o barroteamento e a inspeção e correção dos problemas e danos verificados no barroteamento.
- 10.2.4.** A retirada deverá ser executada cômodo a cômodo, cuidadosamente para se evitar perdas desnecessárias.
- 10.2.5.** Os pisos existentes deverão ser restaurados, preservando-se o máximo possível de suas tabuas originais.
- 10.2.6.** Deverá ser executada limpeza geral das tábuas do piso, com remoção de partes soltas, corpos estranhos e intervenções inadequadas.
- 10.2.7.** Deverão ser reaproveitadas as peças do madeiramento que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A técnica construtiva deverá ser a mesma empregada originalmente, com atenção para encaixes, sambladuras e modos de fixação das peças.
- 10.2.8.** Na substituição das peças irrecuperáveis ou faltantes do tabuado dos pisos, deverão ser utilizadas tábuas aparelhadas, em madeira certificada de 1ª qualidade (ipê, jatobá ou cabreúva), sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa, semelhantes em dimensões e tonalidade às tábuas originais, dispostas conforme a orientação do piso existente.
- 10.2.9.** As falhas existentes deverão ser preenchidas com pequenos pedaços de madeira, fixados com cola à base de PVA específica para madeiras. A madeira utilizada para o preenchimento de falhas deve apresentar as mesmas características indicadas para as demais madeiras. Não será

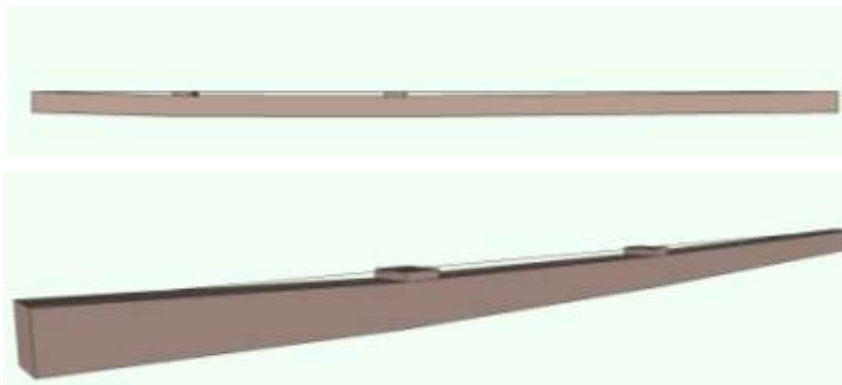


aceito o preenchimento de falhas com cola e pó de serragem, por constituir pontos de vulnerabilidade com relação a ataques por xilófagos.

- 10.2.10.** As partes soltas ou deslocadas deverão ser re-fixadas com cola para madeira e/ou parafusos de latão. Pregos em material oxidável não deverão ser utilizados.
- 10.2.11.** As superfícies das novas tabuas deverão ser lixadas no sentido do comprimento, mudando o sentido para cada grão de lixa.
- 10.2.12.** A superfície das tábuas antigas deverá receber limpeza manual com palha de aço e aguarrás para retirada da cera antiga.
- 10.2.13.** As tabuas de piso, novas deverão receber pigmento à base de água para se aproximar da tonalidade das existentes, antes do acabamento.
- 10.2.14.** O acabamento final das peças novas e antigas deverá ser feito em cera. As duas primeiras demãos em cera microcristalina.
- 10.2.15.** A manutenção dos pisos poderá ser feita com cera industrializada incolor.

### **10.3 BARROTEAMENTO DOS PISOS EM MADEIRA**

- 10.3.1.** Deverá ser efetuada a inspeção das cabeças do barroteamento estrutural dos pisos em madeira.
- 10.3.2.** Realização das correções necessárias no barroteamento de forma a garantir seu estado de conservação, o seu nivelamento e sua adequação à função estrutural (fixação de partes soltas ou deslocadas, a complementação de faltantes, instalação de reforços etc.).
- 10.3.3.** Os barrotes danificados, inadequados (com seção insuficiente, em madeira de baixa qualidade, introduzidos em reformas de modo impróprio, etc.), faltantes e os que se encontrarem em processo de deterioração deverão ser substituídos. As peças novas da estrutura deverão ser constituídas por madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa; deverão seguir as dimensões empregadas originalmente.
- 10.3.4.** Deverão ser reaproveitadas as peças que apresentarem bom estado de conservação, conforme a aprovação da FISCALIZAÇÃO. A técnica construtiva deverá ser a mesma empregada originalmente, com atenção para encaixes, sambladuras e modos de fixação das peças.
- 10.3.5.** Deverá ser observado e corrigido o desnivelamento existente entre os barrotes.
- 10.3.6.** O desnivelamento deverá ser corrigido colocando-se uma linha nível entre os topos dos barrotes e efetuando-se os complementos necessários com pedaços de madeira de lei da mesma largura das tábuas de piso.



### **10.4 RODAPÉS EM MADEIRA**

**10.4.1.** Os rodapés em madeira deverão ser removidos cuidadosamente para possibilitar a remoção do tabuado do piso e para a sua recuperação.

**10.4.2.** O excesso de tinta deverá ser removido através de lixamento. Após o lixamento deverá ser aplicada massa a óleo onde necessário para corrigir eventuais falhas.

**10.5** Após a recuperação dos pisos, dos rodapés e do barroteamento, os pisos e rodapés deverão ser recolocados nos cômodos originais, observando-se o mesmo sentido de colocação, os detalhes de fixação e as características originais.

**10.6** Na recolocação dos rodapés deverão ser utilizados parafusos de latão em tacos de madeira de lei, conforme acordado com a FISCALIZAÇÃO.

**10.7** Todas as peças novas de madeira deverão ser tratadas contra o ataque de organismos xilófagos, preferencialmente com imunização em autoclave.

**10.8** Deverá ser gravada, no verso das peças novas, do tabuado e dos barrotes, a inscrição "IBRAM 2014", a fim de identificar o ano e a autoria da intervenção (sugerimos a utilização de um pirógrafo).

## **10.9 LADRILHOS HIDRÁULICOS**

**10.9.1.** A intervenção nos pisos deverá seguir o mapeamento de danos.

**10.9.2.** Os pisos em madeira contíguos aos de ladrilho deverão ter a junta entre os pisos protegida com uma barreira feita com gesso.

**10.9.3.** Os pisos que estiverem desnivelados deverão ser retirados cuidadosamente. O contrapiso deverá ser nivelado e os pisos reassentados.

**10.9.4.** A paginação do piso deverá seguir o padrão do piso original.

**10.9.5.** Os pisos quebrados deverão ser retirados e substituídos por novos pisos de igual desenho a serem confeccionados.

**10.9.6.** Os pisos assentados erroneamente (com os desenhos descasados) deverão ser retirados cuidadosamente e reassentados com a paginação correta.

**10.9.7.** Os pisos que estiverem soltos deverão ser retirados e reassentados.

**10.9.8.** O rejunte antigo deverá ser retirado e substituído por novo rejunte em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO.

**10.9.9.** Após o reassentamento de todos os pisos deverá ser feita a limpeza com máquina com escova macia e sabão neutro para retirar as sujidades.

**10.9.10.** Caso permaneçam restos de cera e outras sujidades nos pisos, deverá ser feita limpeza manual com escova de cerdas macias e sabão neutro até a total retirada das sujidades.

**10.9.11.** Após a aprovação da limpeza pela FISCALIZAÇÃO, e a retirada do gesso de proteção dos pisos em madeira, deverão ser aplicadas duas camadas de cera microcristalina para acabamento.

## **10.10 PISO EM ENTULHO COMPACTADO NO PORÃO**

**10.10.1.** Deverá ser retirada a camada de entulho de cerca de 60cm que se encontra no piso do porão.

**10.10.2.** Atenção especial deverá ser dada ao material retirado. Todo o material solto que possa ser oriundo do bem tombado deverá ser selecionado, e seu descarte só poderá ocorrer com a aprovação da FISCALIZAÇÃO. As peças que forem selecionadas serão catalogadas e acondicionadas em local apropriado.

**10.10.3.** O entulho deverá ser acondicionado em sacos para posterior descarte.

**10.10.4.** Após a retirada do entulho, o piso deverá ser revestido em lajotas cerâmicas de piso 28x28cm, com rodapés em cerâmicas 28x14cm, tipo Cerâmica Marajó ou similar.

## **10.11 CIMENTADO LISO**

**10.11.1.**O piso em cimentado liso do pátio interno deverá ser removido, nivelando-se a base.

**10.11.2.**Após o nivelamento deverá ser aplicado piso em blocos intertravados, modelo retangular 10x6x20cm, em cor a ser escolhida pela FISCALIZAÇÃO. O rejunte do piso deverá ser feito em areia.

## **10.12 PROSPECÇÕES**

**10.12.1.**Deverão ser abertas duas janelas no cimentado, na mureta contígua ao muro de contenção, nas dimensões de 100x100 cm e duas janelas no cimentado, na área junto aos banheiros públicos, nas dimensões de 100x100 cm.

**10.12.2.**A abertura das prospecções deverá ser feita até encontrar o solo, numa profundidade estimada de 50cm.

**10.12.3.**Caso seja encontrado qualquer material na escavação, deverá ser comunicado à FISCALIZAÇÃO para avaliação e guarda.

**10.12.4.**A prospecção deverá ser documentada e em seguida as janelas de prospecção deverão ser novamente recobertas.

## **10.13 SAIBRO**

**10.13.1.**Deverá ser removida a camada de solo sem aderência, no entorno do caramanchão, perfazendo a área de 354,00 m<sup>2</sup>, conforme planta em anexo.

**10.13.2.**Colocar camada de solo cimento compactado, com traço 10:1, nivelando-se todo o piso da área a ser tratada.

## **10.14 PEDRAS IRREGULARES**

**10.14.1.**O piso em pedras irregulares no entorno da Casa de Bernardina, com área de 408,26m<sup>2</sup>, conforme planta anexa, deverá ser removido para regularização.

**10.14.2.**Inicialmente as pedras deverão ser removidas e armazenadas em local indicado pela FISCALIZAÇÃO.

**10.14.3.**Deverá ser feito o nivelamento do piso de base com saibro e, em seguida fazendo a recompactação.

**10.14.4.**As pedras deverão ser reassentadas de forma regular, minimizando as juntas entre elas.

**10.14.5.**As pedras deverão ser complementadas com pedras similares, devendo ser submetidas à FISCALIZAÇÃO.

## **10.15 PARALELEPÍPEDOS**

**10.15.1.**O piso em paralelepípedos na frente da Casa de Benjamin Constant deverá ser retirado e recolocado no mesmo lugar, apertando-se as juntas.

**10.15.2.**Deverá ser deixada juntas de no máximo 0,5 cm, e o rejunte deverá ser feito com argamassa de saibro e cimento com traço a ser submetido à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

**10.15.3.**O piso em paralelepípedos na entrada da cozinha da Casa de Bernardina deverá ser retirado e trocado por piso em pedras irregulares.

---

## **11. ELEMENTOS EM CANTARIA: JANELAS, PORTAS, VARANDAS**

**11.1** As pedras não deverão apresentar rachaduras, emendas, retoques com massa ou outros defeitos que possam comprometer seu aspecto.

**11.2** Todas as juntas deverão ser abertas e novamente rejuntadas com rejunte apropriado a ser submetido pela FISCALIZAÇÃO.

**11.3** As pedras, em especial a das janelas, deverão ser escoradas, soltas, colocadas no esquadro e fixadas novamente no local.

**11.4** Nos pontos frágeis, com fissuras, deverão ser fixadas com pinos de aço inox escamado e consolidar com resina epóxi.

**11.5** As falhas existentes que estiverem preenchidas com cimento deverão ser complementadas utilizando pedras semelhantes, devendo ser previamente aprovadas pelas FISCALIZAÇÃO.

**11.6** As próteses deverão ser colocadas e contrapinadas com pinos de aço inox escamado, consolidado com resina epóxi e rejunte.

**11.7** Deverá ser feita limpeza final de todas as pedras com escova de cerdas macias e sabão neutro tipo Detertec.

---

## **12. ESQUADRIAS**

**12.1** Na restauração das esquadrias não poderão ser utilizados pregos, somente sendo aprovada a utilização de cavilhas.

**12.2** Todas as emendas de madeira deverão ser feitas em meia esquadria, com sistemas de encaixe a ser previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

**12.3** As esquadrias deverão ser retiradas do local onde estiverem instaladas para restauração.

**12.4** As ferragens deverão ser retiradas para limpeza, retirada da tinta, tratamento das oxidações e recuperação das que não estiverem funcionando.

**12.5** Deverão ser fornecidas novas ferragens similares às existentes, no caso em que as que estiverem instaladas não funcionarem.

**12.6** As ferragens não deverão ser pintadas após a sua recuperação.

**12.7** As dobradiças deverão ser recuperadas e os pinos que estiverem frouxos deverão ser ajustados ou trocados.

**12.8** Deverá ser executado o realinhamento dos elementos em madeira.

**12.9** Os vidros lisos faltantes ou que estiverem quebrados ou trincados deverão ser substituídos por vidros lisos nas dimensões compatíveis.

**12.10** Os vidros verdes faltantes ou que estiverem quebrados, trincados ou que tiverem sido substituídos por outros materiais (acrílico, acetato, etc) deverão ser substituídos por vidros coloridos, de igual qualidade aos originais. Os novos vidros coloridos a serem utilizados deverão ser submetidos à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

**12.11** A massa de vidraceiro antiga deverá ser totalmente retirada e substituída por nova massa.

**12.12** A tinta deverá ser removida e a esquadria e dobradiças deverá receber lixamento, emassamento e pintura em tinta esmalte sintético acetinado de primeira linha, tipo Suvnil ou similar, em cores a serem submetidas à FISCALIZAÇÃO.

**12.13** A pintura das esquadrias e das dobradiças deverá ser realizada antes da reinstalação das mesmas.

**12.14** Após a restauração e pintura, as esquadrias e ferragens deverão ser remontadas e receber retoques de tinta onde necessário.

---

### 13. RECUPERAÇÃO DAS ARGAMASSAS E PINTURA A CAL

**13.1** O serviço de recuperação da pintura a cal será realizado nas paredes internas da Copa, Corredor de Serviço, Despensa, Acervo e Porão, no Banheiro e Cozinha acima dos azulejos existentes, e nas paredes externas da Casa de Benjamin, incluindo as cimalthas, e nos pilares do portão de entrada, correspondendo a uma área de aproximadamente 804,31 m<sup>2</sup>.

Local	Área (m <sup>2</sup> )	Material	Resumo da Ação
<b>CASA</b>			
Copa	45,90	Caiação sobre argamassa de cal e areia.	Limpeza das superfícies, recuperação das argamassas que se desprenderem e caiação.
Corredor	20,66		
Despensa	28,10		
Acervo	42,12		
Cozinha	41,42		
Porão	185,64		
Banheiro	20,87	Caiação sobre argamassa de cal e areia, acima dos azulejos	
<b>TOTAL</b>	<b>384,71 m<sup>2</sup></b>		
<b>EXTERNOS</b>			
Paredes externas	407,48	Caiação em duas faixas de diferentes cores sobre argamassa de cal e areia.	Limpeza das superfícies, recuperação das argamassas que se desprenderem e caiação.
Pilares entrada pátio e muro lateral	12,12	Caiação sobre argamassa de cal e areia.	
Pilares entrada museu	27,07		
<b>TOTAL</b>	<b>446,67 m<sup>2</sup></b>		

**13.2** O serviço será precedido de teste de percussão dos azulejos do banheiro e dos rodapés cerâmicos, para verificar as peças soltas, retirá-las, acondicioná-las e armazená-las em local adequado, conforme orientação da FISCALIZAÇÃO. Os painéis de azulejos deverão receber proteção mecânica, com plástico-bolha, lona e demais materiais que se fizerem necessários, a ser executado conforme orientação da FISCALIZAÇÃO.

**13.3** Os azulejos que se soltarem deverão ser recolocados com argamassa de cal e areia, traço 1:3.

**13.4** Para a execução da caiação, deverá ser realizada, primeiramente, a limpeza das superfícies, sendo retiradas as crostas e elementos de sujidades agregados sobre a superfície, e a recuperação das argamassas deterioradas.

### **13.5 RECUPERAÇÃO DA ARGAMASSA À BASE DE CAL E AREIA:**

- 13.5.1.** A área estimada de intervenção nas paredes externas do museu é de 50% da área total argamassada (446,07 m<sup>2</sup>), totalizando 223,04 m<sup>2</sup>. A área estimada de intervenção nas paredes internas é de 50% da área total (384,71m<sup>2</sup>), totalizando 192,36 m<sup>2</sup>.
- 13.5.2.** A limpeza das paredes deverá ser feita para remoção das camadas de cal, com escovas de piaçava. O serviço deverá ser iniciando do alto para baixo.
- 13.5.3.** As argamassas de cimento que forem encontradas deverão ser removidas e substituídas por argamassas de cal e areia.
- 13.5.4.** As argamassas de revestimento que apresentarem problemas de desprendimento, contaminação por sais solúveis ou desagregação deverão ser removidas e substituídas por novas argamassas, conforme disposto no item 12.5.8.
- 13.5.5.** A aderência das camadas de argamassa às alvenarias deverá ser testada por percussão, e a extensão de argamassa a ser substituída será definida com o acompanhamento da FISCALIZAÇÃO.
- 13.5.6.** Todos os revestimentos de parede internos removidos deverão ser recompostos em argamassa de cal e areia.
- 13.5.7.** O traço a ser adotado para as argamassas de revestimento será definido em conformidade com os testes realizados na obra e deverá seguir as especificações indicadas no Manual de Conservação e Intervenção em Argamassas e Revestimentos à Base de Cal.

#### **TRAÇO E CONSISTÊNCIA**

“As argamassas que serão utilizadas devem ser testadas na obra quanto ao traço correto e consistência (teor de água). Definido o traço, proporções corretas do aglomerante e do agregado (areia), poderão ser armazenadas em maior quantidade e utilizadas ao longo dos serviços. A argamassa de cal, se bem protegida, pode ser utilizada ao longo de todo o curso da obra. O traço 1:2,5 a 1:3 (cal:areia) em volume é o mais usual para a maioria das argamassas de assentamento, rejunte, emboço e reboco. Em argamassas de acabamento, mais finas (2 a 5mm), o traço é mais rico em cal: 1:1 a 1:1,5. No entanto, componentes, traço e requerimentos da argamassa de reconstrução devem ser definidos após observação ou exame dos materiais e condições físicas das edificações históricas. Diferentes fontes de cal e areia podem resultar em diferentes necessidades e proporções dos componentes”.

(Fonte: KANAN, Maria Isabel. **Manual de Conservação e Intervenção em Argamassas e Revestimentos à Base de Cal**. Brasília, DF : Iphan / Programa Monumenta, 2008, pg.89).

- 13.5.8.** Onde houver rachaduras e tijolos quebrados, deverá ser feita a recomposição com novos tijolos de iguais dimensões.

### **13.5.9. CIMALHAS**

- 13.5.9.1.** As cimalthas deverão ser recompostas com a mesma argamassa e técnica utilizada nas alvenarias, utilizando “carrinho” para recomposição dos perfis.

### **13.6 CAIAÇÃO INTERNA E EXTERNA:**

- 13.6.1.** O serviço de caiação será feito em todas as paredes internas da Copa, Corredor de Serviço, Banheiro, Cozinha, Despensa, Acervo e Porão, e em todas as paredes externas do museu que possuem caiação, incluindo as cimalthas, correspondendo a uma área aproximada de 831,38 m<sup>2</sup>.
- 13.6.2.** Após o processo de limpeza, consolidação e secagem dos novos revestimentos e lixamento das paredes internas e externas, será aplicada pintura à base de cal, na diluição adequada, a ser

determinada em teste no local. Sobre os revestimentos novos deverá ser dada a primeira demão, esperar a secagem em seguida, proceder com as demais demãos em toda área das paredes, em direções ortogonais, alternadamente.

**13.6.3.** No processo de aplicação da pintura à base de cal, deverá ser usada sempre brocha com repasse de, no mínimo, três vezes. Serão aplicadas tantas demãos de pintura, de maneira cruzada, quantas forem necessárias para um perfeito e uniforme acabamento. Cada demão de pintura só poderá ser aplicada quando a anterior estiver totalmente seca.

---

## **14. RESTAURAÇÃO DAS VARANDAS, PRINCIPAL E LATERAL**

**14.1** Especial atenção deverá ser dada antes da desmontagem da cobertura da varanda registrando os detalhes e dimensões, através de levantamento fotográfico e de desenhos, preferencialmente em 3D, para possibilitar a sua perfeita remontagem posterior. O levantamento deverá ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes do início da intervenção.

**14.2** No início dos serviços, deverá ser executado escoramento da estrutura através de escoras metálicas com regulagem.

**14.3** O lustre deverá ser retirado para limpeza, restauração e execução de nova alimentação elétrica, e recolocado no final dos serviços;

**14.4** O forro deverá ser retirado e todas as peças em bom estado deverão ser guardadas para posterior recolocação.

**14.5** O novo telhamento deverá ser executado com novas telhas cerâmicas tipo francesa e em chapas de cobre no telhado da varanda lateral, mantendo-se os tipos de telhas existentes no telhado original. Não haverá reaproveitamento das telhas existentes.

**14.6** As novas telhas deverão ser de primeira qualidade, compatíveis com as telhas existentes em dimensões e coloração. As amostras das telhas a serem adquiridas deverão ser previamente apresentadas à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

**14.7** As telhas deverão apresentar bom acabamento: superfície pouco rugosa, sem deformações ou defeitos (fissuras, esfoliações, quebras, partes faltante, empenos, rebarbas) que dificultem seu assentamento, de forma a garantir a estanqueidade do telhado. Devem estar isentas de manchas (fungos, etc.), eflorescências (superfície esbranquiçada com sais) ou nódulos de cal. Sua queima e sua integridade deverão ser avaliadas por amostragem, adotando-se o método da percussão: quando suspensas por uma extremidade e percutidas, as telhas devem emitir som metálico, semelhante ao de um sino.

**14.8** Deverão também atender às características estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, para telhas cerâmicas, a saber:

**14.8.1.** Impermeabilidade - submetidas a uma coluna de água com 25 cm de altura, durante 24 h consecutivas, não devem apresentar vazamentos ou formação de gotas na face oposta à da ação da água. O nível de absorção de água deve ser inferior a 20%;

**14.8.2.** Resistência a Empenamento - em relação ao plano de apoio, as telhas não devem apresentar empenamento superior a 5 mm.

**14.9** A colocação das telhas deverá partir do beiral em direção à cumeeira.

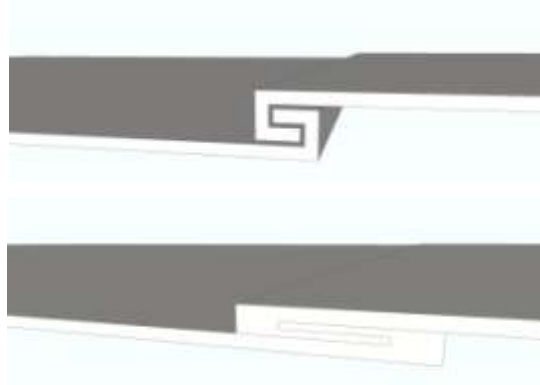
**14.10** Deverá ser observado com rigor o alinhamento das fiadas; não serão aceitas para fins de recebimento de obra fiadas de telhas desalinhadas.

**14.11** Deve ser executada uma revisão de rufos (internos ou externos, conforme a situação), nas junções entre os telhados e entre os telhados e as paredes, arrematados, conforme a necessidade, por cordões de argamassa na parte superior.

**14.12** Deverão ser executadas novas cumeeiras com as mesmas técnicas construtivas originais.

**14.13** As chapas de cobre do telhado da varanda lateral deverão ser descartadas e substituídas por novas chapas em cobre com a mesma espessura e característica das originais.

**14.14** A emenda entre as novas chapas em cobre deverá ser executada por “mão-amiga”, com pelo menos 1 cm de transpasse entre as chapas.



**14.15** Os buzinotes do telhado da varanda lateral deverão ser mantidos, recebendo-se recuperação e pintura, conforme o procedimento para recuperação de elementos metálicos descrito abaixo (item 12.7). O diâmetro de escoamento de saída das calhas deve ser aumentado para 1”.

**14.16** Deverá ser executada inspeção minuciosa de todo o sistema estrutural e no madeiramento, visando a sua restauração, identificando-se os problemas existentes (folgas, falhas, infestação por xilófagos, partes faltantes, etc.).

**14.17** Todo o madeiramento, incluindo a estrutura e forros serão substituídos por peças novas com características, acabamentos e dimensões iguais às originais.

**14.18** As peças que serão substituídas, seguindo as dimensões e encaixes empregados originalmente ou seguindo a orientação da FISCALIZAÇÃO, em peças de madeira certificada, do tipo maçaranduba serrada de 1ª qualidade, sem brancos, nós, falhas ou empenos, devidamente tratadas e secas em estufa.

**14.19** Após os ajustes e substituições necessários o telhado e o forro deverão ser remontados, preservando-se as características e detalhes originais levantados no início dos serviços.

**14.20** Os panos do guarda-corpo e os corrimãos deverão ser desmontados para limpeza, recuperação e pintura, mantendo-se a estrutura no local;

**14.21** Deverá ser feita a adaptação de um dos panos do gradil para um portão de acessibilidade, conforme as normas. O detalhe da abertura e fixação deverá ser previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

**14.22** A pintura de todas as peças, desmontadas e mantidas, deverá ser removida com técnica a ser discutida com a FISCALIZAÇÃO, devendo posteriormente ser limpas com escova de aço para remover a ferrugem;

**14.23** Todas as peças deverá receber duas demãos de esmalte sintético anti-ferrugem tipo Hammerit ou similar antes da pintura final;

**14.24** O corrimão em madeira deverá ter a tinta removida, sendo posteriormente lixado.

**14.25** As partes dos corrimãos que estiverem deterioradas deverão ser retiradas e substituídas por peças com as mesmas dimensões das originais.

**14.26** A forma dos encaixes entre as partes novas e antigas deverá ser submetida à FISCALIZAÇÃO.



**14.27** Deverá ser aplicada uma demão de selador para madeiras e posteriormente massa F12 Viapol para regularização e preparo da superfície;

**14.28** Deverá ser executado lixamento da superfície e aplicada pintura em esmalte sintético de primeira linha Suvinil ou similar, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO;

**14.29** Deverá ser executada a remontagem do conjunto, sendo os parafusos substituídos por parafusos em ferro doce;

**14.30** Em hipótese nenhuma poderá ser utilizada solda na remontagem.

**14.31** Deverá ser executada uma última demão de tinta de acabamento em todo o conjunto, após a remontagem.

**14.32** Deverá ser recolocado o lustre no local original após a sua restauração.

---

## **15. GRADES, GUARDA-CORPOS, PORTÕES E DEMAIS ELEMENTOS METÁLICOS**

**15.1** Os panos do guarda-corpo das sacadas não deverão ser desmontados para recuperação, e os corrimãos deverão ser desmontados para limpeza, recuperação e pintura;

**15.2** As grades externas das janelas deverão ser retiradas para recuperação e os parafusos deverão ser trocados.

**15.3** O portão em grade do pátio interno deverá ser retirado para tratamento e as castanhas de fixação deverão ser substituídas por novas com a mesma tipologia e fixação das originais. Deverá ser executada uma fechadura tipo “gancho” em dimensões de acordo com a marcação existente no local. A fechadura, bem como seu acabamento e forma de fixação deverão ser submetidas à aprovação da FISCALIZAÇÃO antes da execução.

**15.4** O portão do porão, bem como o seu enquadramento em madeira, deverá ser retirado para recuperação. Deverá ser executado novo quadro para fixação do portão em barra chata de 1cm x 1” ferro maciço, fixado através de gonzos torneados maciços, com suporte fixo, sem solda com diâmetro 2 cm. Deverá ser executada tela com enquadramento de acordo com as divisórias do portão fixadas com parafusos.

**15.5** As grades dos óculos do porão não deverão ser retiradas para recuperação.

**15.6** Os prendedores existentes deverão ser recuperados e novos prendedores deverão ser instalados onde estiverem faltando.

### **15.7 RECUPERAÇÃO DAS PEÇAS**

**15.7.1.** A pintura de todas as peças, desmontadas e mantidas, deverá ser removida com técnica a ser discutida com a FISCALIZAÇÃO, devendo posteriormente ser limpas com escova de aço para remover a ferrugem;

**15.7.2.** Todas as peças deverão receber duas demãos de esmalte sintético anti-ferrugem tipo Hammerit ou similar antes da pintura final;

**15.7.3.** O corrimão em madeira deverá ter a tinta removida, sendo posteriormente lixado.

**15.7.4.** As partes dos corrimãos que estiverem deterioradas deverão ser retiradas e substituídas por peças com as mesmas dimensões das originais.

**15.7.5.** A forma dos encaixes entre as partes novas e antigas deverá ser submetida à FISCALIZAÇÃO.

**15.7.6.** Deverá ser aplicada uma demão de selador para madeiras e posteriormente massa F12 Viapol para regularização e preparo da superfície;

**15.7.7.** Deverá ser executado lixamento da superfície e aplicada pintura em esmalte sintético de primeira linha Suvnil ou similar, em cor a ser definida pela FISCALIZAÇÃO;

**15.7.8.** Deverá ser executada a remontagem do conjunto, sendo os parafusos substituídos por parafusos em ferro doce;

**15.7.9.** Em hipótese nenhuma poderá ser utilizada solda na remontagem.

**15.7.10.** Deverá ser executada uma última demão de tinta de acabamento em todo o conjunto, após a remontagem.

---

## 16. PAPÉIS DE PAREDE

**16.1** Internamente a Casa de Benjamin Constant tem os ambientes revestidos por papéis de parede de diferentes padronagens, como a seguir:

Local	Área (m²)	Material	Resumo da Ação
<b>CASA</b>			
Hall de entrada	48,12	Papéis de parede	Retirada dos papéis de parede existentes; preparo das alvenarias; e aplicação de novos papéis de parede.
Escritório de Benjamin Constant	49,44		
Sala de visitas	88,40		
Quarto rapaz	45,78		
Quarto moça	40,84		
Hall lateral	38,10		
Quarto costura	39,89		
Quarto	57,67		
Quarto casal	54,26		
Corredor	66,44		
Sala de jantar	88,56		
<b>TOTAL</b>	<b>617,50m²</b>		

**16.2** Os papéis de parede existentes não são os originais e, por estarem muito deteriorados, deverão ser substituídos por papéis de primeira linha, com padronagens a serem definidas por pesquisa histórica em curso no Museu.

**16.3** Os papéis deverão ser umedecidos e depois removidos.

**16.4** Se após a remoção dos papéis houver alguma irregularidade nas argamassas, a complementação deverá ser feita com argamassa de cal e areia.

**16.5** Os novos papéis deverão ser aplicados por profissional especializado, seguindo as recomendações do fabricante.

---

## **17. DIAGNÓSTICO, HIGIENIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DOS LUSTRES**

**17.1** Todos os lustres e arandelas internos do Museu Casa de Benjamin Constant e das varandas deverão ser removidos cuidadosamente antes do início dos serviços de restauração da cobertura, para execução de higienização e, caso necessário, de restauração. Ao final do serviço de restauração da cobertura e da conclusão de todas as obras civis necessárias, os lustres deverão ser recolocados cuidadosamente.

**17.2** Os serviços relativos à higienização e ao diagnóstico dos lustres (bem como qualquer atividade que envolva seu manuseio) deverão ser realizados por profissional habilitado, que comprove em seu curriculum vitae já ter realizado pelo menos três trabalhos de restauração de lustres. Esse profissional deverá ser aprovado pela fiscalização antes de começar o trabalho.

**17.3** Os serviços de higienização e diagnóstico dos lustres deverão seguir os seguintes procedimentos:

- 17.3.1.** Registro do trabalho realizado: todas as etapas do trabalho realizado deverão ser registradas por anotações nas fichas técnicas fornecidas pela CONTRATANTE e em fotografias.
- 17.3.2.** Desmonte e remoção cuidadosa de cada lustre.
- 17.3.3.** Os lustres deverão ser retirados um a um, protegidos e acondicionados provisoriamente em local determinado pela FISCALIZAÇÃO até que terminem os demais serviços pertinentes a essa contratação.
- 17.3.4.** Numeração e etiquetagem das partes: todas as partes dos lustres deverão receber etiquetas com a numeração correspondente à respectiva ficha de catalogação.
- 17.3.5.** Higienização: lavagem das partes em vidro e cristal (cúpulas, globos, pingentes, contas etc.) com água corrente, sabão neutro, esponjas sintéticas e escovas pequenas de cerdas macias. Deixar secar ao ar, em local protegido. Em hipótese alguma será admitido o uso de produtos abrasivos.
- 17.3.6.** Limpeza superficial, a seco, das partes metálicas (apenas remoção de sujidades e poeira). Em hipótese alguma será admitido o uso de produtos abrasivos.
  - 17.3.6.1.** No manuseio dos lustres deverão ser adotados todos os cuidados necessários para evitar danos às peças em questão.
  - 17.3.6.2.** Todos os materiais e produtos a serem utilizados deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.3.7.** Fixação provisória de partes soltas ou em desprendimento; colocação de reforços provisórios, caso necessário, em materiais não agressivos às peças.
- 17.3.8.** Os lustres deverão ser recompostos em analogia às marcas encontradas nas peças.
  - 17.3.8.1.** Todos os materiais e produtos a serem utilizados deverão ser previamente aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.3.9.** Colocação de fiação e bocal antichama, de primeira linha.
- 17.3.10.** Fornecimento e instalação de lâmpada LED vela leitosa 4W E27 2700K (para lustres e arandelas).
- 17.3.11.** Acondicionamento provisório de cada lustre em estrutura de suporte (prateleira e/ou cavalete), no local indicado pela FISCALIZAÇÃO.
- 17.3.12.** Remontagem cuidadosa de cada lustre;
  - 17.3.12.1.** Depois de secos e remontados, os lustres deverão ser acondicionados e protegidos por plástico bolha, devidamente etiquetados. Os maiores deverão ser suspensos em cavaletes de madeira, produzidos especificamente para cada um conforme seu tamanho.

### 17.3.13.Recolocação dos lustres.

---

## 18. ELEMENTOS INTEGRADOS EM MÁRMORE

- 18.1** Fazer limpeza preliminar com sabão neutro para retirar sujidades.
- 18.2** Realizar avaliação e executar embrechamento e complementação das fissuras com resina adequada para mármore Carrara. A resina a ser utilizada deverá ser submetida à aprovação da FISCALIZAÇÃO.
- 18.3** Após o embrechamento fazer acabamento com espátula de nylon.
- 18.4** Fazer novas limpezas com sabão neutro, quantas vezes forem necessárias para a perfeita limpeza da peça.
- 18.5** Finalizar com a aplicação de 3 (três) demãos de cera microcristalina.
- 18.6** BANHEIRA:
- 18.6.1.** A banheira deverá ser deslocada do seu lugar para possibilitar a limpeza e restauração completa da peça.
- 18.6.2.** Circular a banheira com 2 (duas) fitas de amarrar cargas, com catraca, com capacidade para 1.000 (mil) Kg cada.
- 18.6.3.** Suspender a peça utilizando-se 2 (duas) talhas e 2 (duas) fitas de amarrar cargas.
- 18.6.4.** No local onde a catraca encostar no mármore, fazer proteção com placas de polietileno de 4mm de espessura.
- 18.6.5.** O piso do banheiro deverá ser forrado com chapa de compensado naval com espessura 5 (cinco) mm.
- 18.6.6.** A limpeza e restauração do mármore deverá ser executada de acordo com o descrito nos itens 17.1 a 17.5.
- 18.7** PIA DA COZINHA, PRATELEIRA E BANCADA:
- 18.7.1.** A limpeza e restauração do mármore deverá ser executada de acordo com o descrito nos itens 17.1 a 17.5.
- 18.7.2.** A bacia da pia deverá ser limpa com sabão neutro.
- 18.7.3.** Aplicar Hammerit na cor da bacia pontualmente nos pontos de ferrugem.
- 18.7.4.** Remover a lateral quebrada, contrapinar com pino de aço inox e recolocar no local original.

---

## 19. LAVATÓRIO TIPO ORATÓRIO EM PORCELANA

- 19.1** Fazer a consolidação da peça no local.
- 19.2** Remover a resina e recompor com resina porcelânica específica para porcelana.
- 19.3** Reintegrar a pintura com técnica a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO.
- 19.4** Executar limpeza final com sabão neutro.

---

## 20. IMUNIZAÇÃO E SISTEMA DE ISCAS

**20.1** Todas as peças de madeira, estruturas do telhado, barroteamentos, pisos, forros, corrimãos e demais peças, novas e existentes, deverão ser limpas de todas as sujidades e posteriormente imunizadas através de pincelamento com K-Othrine, na diluição indicada pelo fabricante;

**20.2** Deverão ser aplicadas 2 (duas) demãos, aguardando-se o intervalo de 72h entre elas para secagem.

**20.3** O sistema de iscagem contra cupins tipo SENTRICON, existente no Museu Casa de Benjamin Constant, **englobando a Casa de Benjamin Constant e a Casa de Bernardina**, deverá ser avaliado e reativado, de acordo com as especificações do fabricante.

**20.4** A empresa que executará a manutenção do sistema deverá comprovar experiência em serviços em edificações tombadas pelo Patrimônio Histórico.

**20.5** Após a reativação, deverá ser prevista a manutenção do sistema pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

---

## **21. SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

### **21.1 TOMADAS DE ENERGIA:**

**21.1.1.** Todas as tomadas da Casa Histórica deverão ser substituídas por novas, do tipo 2P+T, 250V de 20A conforme cargas. Todas as tomadas deverão ser corretamente polarizadas e identificadas com o número do circuito e tensão correspondente.

**21.1.2.** As tomadas serão de acordo com a norma NBR 14136, e deverão ser fornecidos adaptadores ou substituídos os cabos de energia dos equipamentos.

**21.1.3.** Todas as tomadas de corrente fixas das instalações devem ser do tipo com contato de aterramento.

**21.1.4.** Todas tomadas devem ser identificadas com o número do circuito e tensão nominal.

**21.1.5.** Todas as tomadas e espelhos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como, cabeaões, ligações, identificações e testes.

**21.1.6.** Os circuitos de tomadas de energia deverão possuir interruptor diferencial residual IDR, conforme projeto.

### **21.2 CONDUTORES E CONDUTOS:**

**21.2.1.** Os condutores dos circuitos deverão receber identificação do circuito com anilhas e etiquetas em ambas as extremidades e em caixas de passagem.

**21.2.2.** As ligações dos condutores aos componentes elétricos devem ser feitas por meio de terminais de compressão apropriados. Todos os condutores devem ter seu próprio terminal. Nas derivações de condutores, as emendas devem ser feitas com solda a estanho, cobertas por fita auto-fusão e fita isolante anti-chama. Poderão ser utilizados conectores de emenda desde que atendam norma NBR específica para os níveis de isolamento do circuito.

**21.2.3.** Toda cabeaão deve ter identificação complementar por cores de isolamento: fase (vermelha), neutro (azul claro), retorno (marrom), terra (verde c/ faixa amarela ou somente verde).

**21.2.4.** As tubulações metálicas devem ser aterradas, principalmente as tubulações metálicas oriundas de áreas externas à edificação (ex. tubulação da iluminação externa e de antenas).

**21.2.5.** Os cabos na entrada e saída de condutores, caixas e etc., deverão ser protegidos por prensa cabos.

**21.2.6.** Todas as caixas deverão ter as rebarbas removidas e serem dotadas de buchas e arruelas na conexão com eletrodutos.

**21.2.7.** Fios e cabos: Condutor formado de fios de cobre t mpera flex vel, isolamento em composto termopl stico poliolef nico, n o halogenado, 70 C/750V ou 90 C/1kV, singelo, classe 750V, tipo Afumex, anti-chama, conforme NBR NM 247-3 / NBR NM 280 / NBR 13248. Ser o aplicados nos circuitos de distribui o de ilumina o interna e de tomadas no interior do Edif cio.

**21.2.8.** Condutor formado de fios de cobre, t mpera mole, PVC 70 C/1kV singelo, classe 0,6/1,0KV, anti-chama, conforme NBR 6251 / NBR NM 280 / NBR 7288. Ser o aplicados nos alimentadores de quadros e  reas externas.

**21.2.9.** Cordoalhas: - De a o galvanizado a quente, conforme NBR 5419. A ser utilizado no sistema de aterramento.

### **21.3 ILUMINA O:**

**21.3.1.** A ilumina o existente nos ambientes da Casa Hist rica ser  mantida e dever  ser revisada, sendo substituída toda a cabea o que alimentam os lustres e arandelas.

---

## **22. SERVI OS NA CASA DE BERNARDINA**

### **22.1 DEMOLI OES**

**22.1.1.** Dever o ser demolidas: as bancadas existentes no primeiro piso, nas salas administra o e administra o 2.

**22.1.2.** A c mara frigor fica do segundo piso;

**22.1.3.** As divis rias dos antigos laborat rios do segundo piso;

**22.1.4.** Os forros, a manta de isolamento e a sua estrutura de sustenta o, das antigas salas administra o do primeiro piso e de todo segundo piso;

**22.1.5.** As instala es el tricas e hidr ulicas aparentes nas salas de administra o e em todo o segundo piso, tamponando as saídas;

**22.1.6.** Os dutos de ar condicionado nos dois pisos;

**22.1.7.** Os fechamentos das janelas do segundo piso.

### **22.2 SERVI OS DE RECUPERA O DA COBERTURA E FORROS:**

**22.2.1.** A cobertura e os forros da Casa da Bernardina dever o ser recuperados conforme procedimentos explicitados no item 9 e 10, respectivamente, deste Caderno de Especifica es.

**22.2.2.** Dever  ser feita a substitui o parcial de calhas e rinc es, conforme procedimentos explicitados no item 9.

### **22.3 SERVI O DE RECUPERA O DE PISOS:**

**22.3.1.** Os pisos de ladrilho hidr ulico ser o limpos e os pisos de madeira ser o recuperados conforme os procedimentos explicitados no item 11 deste Caderno de especifica es.

### **22.4 RESTAURA O DAS ESQUADRIAS:**

**22.4.1.** As esquadrias da Casa da Bernardina dever o ser restauradas conforme item 13 deste Caderno de Especifica es.

### **22.5 PINTURA INTERNA E EXTERNA:**

**22.5.1.** As paredes internas e externas da casa de Bernardina dever o ser pintadas com tinta acr lica, correspondendo a uma  rea aproximada de 1758,07 m<sup>2</sup>

**22.5.2.** As paredes deverão ser preparadas para a pintura, devendo ser raspadas e emassadas, nos locais em que as argamassas estiverem deterioradas.

**22.5.3.** Deverá ser aplicado selador acrílico.

---

## **23. SONDAGEM DO TERRENO**

**23.1** Deverão ser programadas sondagens mistas (percussão em solo e rotativa em rocha), de acordo com o plano de locação, que englobam o entorno da Casa de Benjamin Constant e o entorno da Casa de Bernardina.

**23.2** Os limites de sondagem devem obedecer ao seguinte critério:

**23.2.1.** Caso não ocorra rocha até a profundidade de 15m em cada furo, a sondagem poderá ser paralisada com 6 SPTs seguidos com penetração igual ou superior a 20 golpes/30 cm.

**23.2.2.** Caso ocorra rocha antes do limite referido, a sondagem poderá ser paralisada com 2m em rocha sã ou 4m em rocha de qualquer classificação.

**23.3** A locação dos furos de sondagem em planta e nível deve obedecer a uma base topográfica. Na falta de uma base oficial, admitir o nível de piso da varanda da Casa Anexa (prancha 02) igual a +81,53.

**23.4** Instalação de Medidores de Nível d'água (associada à execução das sondagens)

**23.5** A empresa executora deverá aproveitar os furos de SP01, SP02, SP03, SP07, SP08 e SP09 para instalar, nestes pontos, medidores de nível d'água, em PVC rígido 32mm, - de acordo com detalhes usuais consagrados de tubo perfurado e tela de proteção externa – com tampa na extremidade superior – efetuando a 1ª medição numa mesma data, logo após a instalação do último medidor, e instruindo o funcionário designado pelo Museu o procedimento de como fazer as leituras subsequentes, a serem programadas pela administração do Museu. O medidor pode ser eletrônico do tipo descrito "... um cabo graduado de metro em metro em que na ponta desse cabo há dois eletrodos isolados eletricamente. Esse cabo é introduzido no tubo e ao atingir o nível freático, a água (condutora de corrente elétrica) fecha o circuito, produzindo em sinal sonoro e determinando a profundidade do lençol d'água..."

**23.6** Relatório Final

**23.6.1.** A Contratada deverá entregar à Fiscalização do IBRAM um relatório final detalhado, em 04 (quatro) vias impressas e 01 (uma) via em formato digital (CD ou DVD), em mãos ou enviado via Sedex, ao IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus, Coordenação de Espaços Museais, Arquitetura e Expografia, Rua da Imprensa, 16 / 7º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ Cep: 20030-120.

**23.6.2.** O relatório final deverá relatar e ilustrar, através de fotografias com resolução de 300dpi, todas as etapas do serviço contratado, desde seu início até sua conclusão.

---

## **24. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA**

**24.1** EXECUÇÃO DE MANOBRAS ELÉTRICAS:

**24.1.1.** Toda e qualquer manobra somente poderá ser feita por pessoa capacitada e devidamente autorizada.

- 24.1.2. Quando for autorizada a execução de uma manobra, a ordem deve ser transmitida com clareza e precisão. Deve certificar-se de que a pessoa encarregada da manobra entendeu corretamente a ordem dada.
- 24.1.3. Antes de executar qualquer manobra deve-se planejá-la e concentrar-se com atenção sobre o que se vai fazer, agindo calmamente e com segurança. Deve-se certificar de que não há perigo de acidentes.
- 24.1.4. Todas as manobras, mesmo as que são feitas por meio de volantes ou alavancas, devem ser efetuadas, pisando-se sobre estrado isolado e usando luvas de borracha com isolamento adequada à tensão de serviço.
- 24.1.5. Antes de se usar os equipamentos de segurança (escada, bastão, óculos, calçado, capacete, cinto, luvas de borracha, estrado isolado, extintor de incêndio etc), deve-se verificar o estado em que esses equipamentos se encontram e se são apropriados para o serviço a executar.
- 24.1.6. Nunca se deve desligar as chaves seccionadoras ou chaves fusíveis destinadas à abertura sem carga, quando houver carga ligada nos circuitos dessas chaves.
- 24.1.7. Deve-se colocar em lugar visível um quadro com o diagrama unifilar da instalação, utilizando a simbologia padronizada pela ABNT, a fim de facilitar a manobra.
- 24.1.8. É obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) apropriados, em todos os serviços de operação das instalações elétricas de média tensão, exceto nos casos de operação remota onde as medidas de proteção contra contato direto e indireto atendam à NBR 5410.

## **24.2 SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS:**

- 24.2.1. Havendo necessidade de pedido de desligamento à Concessionária, ele deverá ser encaminhado por escrito devidamente assinado pelo responsável pela edificação.
- 24.2.2. Antes de se iniciar qualquer trabalho de manutenção ou reparo num circuito, deve-se desligar o disjuntor e a chave correspondente.
- 24.2.3. Evitar os riscos de acidentes por corrente de retorno aterrando a instalação desligada, antes e depois do trecho onde se irá trabalhar.
- 24.2.4. Para se trabalhar em aparelhos ligados no circuito, deve-se desligá-lo sempre através de seccionadores. Caso estiverem distanciados do ponto em que será realizada a manutenção ou reparo, os seccionadores deverão ser abertos e travados por cadeados.
- 24.2.5. Nunca desconectar os condutores de ligação à terra, e verificar periodicamente as resistências de aterramento.
- 24.2.6. Todos os aparelhos e instalações devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, fazendo-se periodicamente sua limpeza, conservando-os livres de poeira, que em contato com a umidade pode tornar-se condutora de eletricidade.
- 24.2.7. Os equipamentos de proteção e os materiais de operação tais como escadas, alicates isolados, varas de manobra, estrados isolados etc, devem ser conservados limpos e em condições de uso.
- 24.2.8. As luvas de borracha devem ser mantidas em lugar seco, polvilhadas de talco e dentro de caixas apropriadas, em locais de fácil alcance, devidamente testadas a ar comprimido.
- 24.2.9. Atentar para o fato de que cabos cobertos não são isolados, devendo o tratamento dado a esse tipo de material ser o mesmo dispensado a cabos nus, portanto eles não devem ser tocados, a não ser com equipamento apropriado para trabalho em linha viva.

## **24.3 VERIFICAÇÃO FINAL:**

- 24.3.1. Todas as Instalações serão inspecionadas e ensaiadas, durante a execução/ e ou quando concluída, antes de ser colocada em serviço pelo usuário de forma a se verificar as



conformidades e prescrições das normas, de acordo com Item 7, da NBR 5410. Apresentar laudo/testes da verificação final para a FISCALIZAÇÃO antes do recebimento provisório.

---

## **25. CRITÉRIO PARA ACEITAÇÃO DE EQUIVALENTES**

- 25.1** Os produtos, materiais, marcas e tipo mencionados caracterizam apenas fabricantes ou fornecedores que informam atender as exigências de especificação. A FISCALIZAÇÃO admitirá o emprego de equivalentes, mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, à FISCALIZAÇÃO, que baseará sua decisão no critério da analogia, conforme segue:
- 25.2** Se as circunstâncias ou condições locais tornarem aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados, a utilização dos mesmos obedecerá ao disposto nos itens subsequentes, e só poderá ser efetuada mediante expressa autorização, por escrito, da FISCALIZAÇÃO, para cada caso particular e será regulada pelo critério de analogia definido a seguir:
- 25.2.1.** Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalente, se desempenharem idêntica função construtiva e apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 25.2.2.** Dois materiais ou equipamentos apresentam analogia parcial ou semelhante se desempenharem idêntica função construtiva, mas não apresentarem as mesmas características exigidas na especificação ou no serviço afeto a elas.
- 25.3** Na eventualidade de uma semelhança, a substituição se processará com a correspondente compensação financeira para uma das partes, conforme o caso.
- 25.4** O critério de analogia referido será estabelecido em cada caso pela FISCALIZAÇÃO, sendo objeto de registro no “Diário de Obras”.
- 25.5** A consulta sobre analogia envolvendo equivalência ou semelhança será efetuada por escrito em tempo oportuno, pela CONTRATADA, em nenhuma hipótese, que dita consulta sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos na documentação contratual.
- 25.6** Deverão ser fornecidos à FISCALIZAÇÃO especificações técnicas completas dos materiais ou equipamentos ofertados como similares, em documento original.
- 25.7** É facultada à FISCALIZAÇÃO a prerrogativa de exigir, sempre que necessário, a seu juízo, testes e ensaios laboratoriais para comprovação das características técnicas de materiais ou equipamentos ofertados como similares.
- 

## **26. DESMOBILIZAÇÃO E LIMPEZA FINAL**

- 26.1** A CONTRATADA efetuará o desmonte do canteiro de obras, bem como a retirada de entulhos, andaimes, proteções, materiais e equipamentos de sua propriedade, deixando o local da obra limpo, livre e desimpedido.
- 

## **27. ACEITAÇÃO PROVISÓRIA / ACEITAÇÃO DEFINITIVA**

- 27.1** A CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, a conclusão dos serviços.

- 27.2** A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de até 15 (quinze) dias para realizar a vistoria final dos serviços realizados, com vistas à aceitação provisória da obra, e, estando de acordo, lavrar termo circunstanciado de recebimento provisório, a ser assinado pelas partes.
- 27.3** O recebimento definitivo será feito pela FISCALIZAÇÃO mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de até 90 (noventa) dias e a vistoria final, tendo sido comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.
- 27.4** Dispõe o art. 73, § 2o, da Lei nº 8.666/93: “o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato”.
- 27.5** Dispõe o art. 75 da Lei nº 8.666/93 “Salvo disposições em contrário, constantes do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado”.
- 27.6** Em conformidade com o disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/93, a Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

---

## **28. GARANTIAS**

- 28.1** A CONTRATADA fornecerá à FISCALIZAÇÃO, catálogos e garantias de todos os produtos utilizados.
- 28.2** Os serviços executados terão garantia de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra. Durante esse período a CONTRATADA se responsabilizará por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução.
- 28.3** O termo de garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80  
CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013  
ANEXO C AO PROJETO BÁSICO  
CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**

**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**

**ANEXO D AO PROJETO BÁSICO**

**PLANTAS BAIXAS**

**(OS ARQUIVOS ABAIXO RELACIONADOS SERÃO DISPONIBILIZADAS QUANDO DA VISTORIA TÉCNICA. PARA A GRAVAÇÃO O INTERESSADO DEVERÁ DISPOR DE MÍDIA GRAVÁVEL DE PELO MENOS 1GB).**

<b>FOLHA</b>	<b>DESENHO</b>	<b>ESCALA</b>	<b>FASE : LEVANTAMENTO</b>
<b>N.º</b>	<b>NOME</b>		<b>ARQUIVO:</b>
1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	1 :200	Indicação da topografia do terreno do museu
2	IMPLANTAÇÃO	1 :200	Implantação do edifício, anexos e entorno.
3	PLANTA BAIXA CASA HISTÓRICA	1 :50	Planta baixa do museu
4	PLANTA DE PISO CASA HISTÓRICA	1 :50	Planta de piso do museu
5	PLANTA INSTALAÇÕES CASA HISTÓRICA	1 :50	Localização das instalações do museu
6	PLANTA DE FORRO CASA HISTÓRICA	1 :50	Planta de forro do museu
7	PLANTA ESTRUTURA TELHADO CASA HISTÓRICA	1 :50	Planta da estrutura do telhado do museu
8	SISTEMA ESTRUTURAL COBERTURA	1 :50	Detalhes da estrutura da cobertura (tesouras de madeira)
9	SISTEMA ESTRUTURAL COBERTURA	1 :50	Detalhes da estrutura da cobertura (tesouras de madeira)
10	COBERTURA CASA HISTÓRICA	1 :50	Planta da cobertura do museu
11	CORTES AA' E BB' CASA HISTÓRICA	1 :50	Cortes demonstrando o interior do edifício e elementos construtivos
12	CORTES CC' CASA HISTÓRICA	1 :50	Cortes demonstrando o interior do edifício e elementos construtivos
12A	CORTES EE' E DD' - NOVOS CASA HISTÓRICA	1 :50	Cortes novos para melhor compreensão do interior do edifício
14	ELEVAÇÕES 2 CASA HISTÓRICA	1 :50	Representação das elevações do edifício
15	ELEVAÇÕES 3 E 4 CASA HISTÓRICA	1 :50	Representação das elevações do edifício
16	ELEVAÇÕES 5 E 6 CASA HISTÓRICA	1 :50	Representação das elevações do edifício
17	GUARITA	1 :50	Desenhos pertinentes à guarita
18	CARAMANCHÃO	1 :50	Desenhos pertinentes ao caramanchão

19	CORETO	1 :50	Levantamento do local do coreto
20	PLANTA BAIXA TÉRREO CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta baixa do térreo do anexo
21	PLANTA BAIXA PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta baixa do pavimento superior do anexo
22	P. INSTALAÇÕES TÉRREO CASA DA BERNARDINA	1 :50	Localização das instalações do pav. Térreo do anexo
23	INSTALAÇÕES PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Localização das instalações do pav. superior do anexo
24	PLANTA PISO TÉRREO CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta de piso do pav. Térreo do anexo
25	PLANTA PISO PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta de piso do pav. superior do anexo
26	PLANTA FORRO PAV. TÉRREO CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta de forro do pavimento térreo do anexo
27	PLANTA FORRO PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta de forro do pavimento superior do anexo
28	COBERTURA CASA DA BERNARDINA	1 :50	Planta de cobertura
29	CORTES 1 E 2 CASA DA BERNARDINA	1 :50	Cortes demonstrando o interior do edifício e elementos construtivos
30	ELEVAÇÕES 1 E 2 CASA DA BERNARDINA	1 :50	Representação das elevações do edifício
31	ELEVAÇÕES 3 E 4 CASA DA BERNARDINA	1 :50	Representação das elevações do edifício
32	BANHEIROS	1 :50	Levantamento dos banheiros do pátio lateral
33	VESTIÁRIO	1 :50	Levantamento do vestiário dos funcionários
34	CAIXAS D'ÁGUA	1 :10	Levantamento das caixas d'água do museu

FOLHA	DESENHO	ESCALA	FASE : DIAGNÓSTICO
N.º	NOME		ARQUIVO:
1	IMPLANTAÇÃO	1 :150	Diagnóstico e Mapeamento de danos do terreno
1A	IMPLANTAÇÃO DETALHE	1 :100	Diagnóstico e Mapeamento de danos do terreno
3	FORRO CASA HISTÓRICA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do forro do Museu
4	ESTRUTURA TELHADO CASA HISTÓRICA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da estrutura do telhado do Museu
5	COBERTURA CASA HISTÓRICA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da cobertura do Museu
6	CORTES AA' E BB' CASA HISTÓRICA	1 :50	Cortes com diagnóstico e Mapeamento de danos do Museu
7	CORTES CC' CASA HISTÓRICA	1 :50	Cortes com diagnóstico e Mapeamento de danos do Museu
8	ELEVAÇÃO 01 E MAP. GRADES CASA HISTÓRICA	1 :50	Elevação 1, diagnóstico Mapeamento de danos das grades do Museu
9	ELEVAÇÃO 02 E MAP. GRADES CASA HISTÓRICA	1 :50	Elevação 2, diagnóstico Mapeamento de danos das grades do Museu
10	ELEVAÇÃO 03 E MAP. GRADES CASA HISTÓRICA	1 :50	Elevação 3, diagnóstico Mapeamento de danos das grades do Museu
11	ELEVAÇÃO 04, 05 e 06 CASA HISTÓRICA	1 :50	Elevação 4,5 e 6 com diagnóstico Mapeamento de danos do Museu
12	PISO TÉRREO	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos

	CASA DA BERNARDINA		do piso térreo do Anexo
13	PISO PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do piso superior do Anexo
14	FORRO TÉRREO CASA DA BERNARDINA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do forro térreo do Anexo
15	FORRO PAV. SUPERIOR CASA DA BERNARDINA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do forro superior do Anexo
16	COBERTURA CASA DA BERNARDINA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da cobertura do Anexo
17	CORTES AA' E BB' CASA DA BERNARDINA	1 :50	Cortes com diagnóstico e Mapeamento de danos do Anexo
18	ELEVAÇÕES 1 E 2 CASA DA BERNARDINA	1 :50	Elevações 1 e 2 com diagnóstico e Mapeamento de danos do Anexo
19	ELEVAÇÕES 3 E 4 CASA DA BERNARDINA	1 :50	Elevações 3 e 4 com diagnóstico e Mapeamento de danos do Anexo
20	GUARITA	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da cobertura da Guarita
21	CARAMANCHÃO – PLANTAS E ELEVAÇÕES	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do Caramanchão
21A	CARAMANCHÃO – ELEVAÇÕES E CORTES	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos do Caramanchão
23	BANHEIROS	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da cobertura da Banheiros
24	VESTIÁRIO	1 :50	Diagnóstico e Mapeamento de danos da cobertura dos Vestiários

FOLHA	DESENHO	ESCALA	FASE : MAPEAM. ESQUADRIAS
N.º	NOME		ARQUIVO:
ESQ01	PORTAS E JANELAS CASA HISTÓRICA	1 :25	Diagnóstico e Mapeamento de danos das esquadrias do Museu
ESQ02	PORTAS E JANELAS CASA DA BERNARDINA	1 :25	Diagnóstico e Mapeamento de danos das esquadrias da Casa Bernardina

FOLHA	DESENHO	ESCALA	FASE : MAPEAM. PISO
N.º	NOME		ARQUIVO:
1	DANOS NO PISO - ACERVO CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso do Acervo do Museu
2	DANOS NO PISO - DESPENSA CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso da Despensa do Museu
3	DANOS NO PISO - COZINHA CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso da Cozinha do Museu
4	DANOS NO PISO - CORREDOR CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso do Corredor do Museu
5	DANOS NO PISO - COPA CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso da Copa do Museu
6	DANOS NO PISO – VARANDA FRONTAL DA CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso da Varanda Frontal do Museu
7	DANOS NO PISO – VARANDA LATERAL DA CASA HISTÓRICA	1 :25	Mapeamento de danos no piso da Varanda Lateral do Museu

**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80  
CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013  
ANEXO E AO PROJETO BÁSICO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**



**CASA HISTÓRICA**



**CASA DE BERNARDINA**



Pavimentação do entorno da Casa Histórica e de acesso ao museu.





Patio interno da Casa Histórica.



Telhado da Casa Histórica.



Telhado da Casa de Bernardina.



Sala da Casa Histórica.



Banheiro da Casa Histórica.



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**  
**ANEXO F AO PROJETO BÁSICO**

**MODELO**

Papel Timbrado

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
(Lei Nº 8.666/93, Art. 30, Item III)

Declaro ter realizado visita técnica no Museu de Casa de Benjamin Constant, situado no Rua Monte Alegre, 255, Santa Teresa – Rio de Janeiro/RJ, e que tomei conhecimento do **objeto da presente licitação que consiste na contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados para a restauração do Museu Casa de Benjamin Constant e seu entorno, e serviços de recuperação do imóvel denominado Casa da Bernardina, compreendido na área tombada do Museu, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Edital.** Declaro estar ciente das condições locais, e que as informações fornecidas são necessárias e suficientes para capacitação e elaboração da respectiva proposta de preços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Nome, Carimbo e Assinatura do Responsável Técnico  
Nome e CNPJ da Empresa

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2013

Nome, Carimbo e Assinatura do servidor do Museu Casa de Benjamin  
Constant



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**

**CONCORRÊNCIA Nº 001 – 2013**

**ANEXO G AO PROJETO BÁSICO**

**RELATÓRIO TÉCNICO – ANÁLISE DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAS  
DAS EDIFICAÇÕES E MUROS E DA ESTABILIDADE DAS ENCOSTAS –  
MUSEU CASA DE BENJAMIN CONSTANT**





**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 - 2013**  
**ANEXO III**

MODELO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

$$\left[ \frac{(1 + DA) \times (1 + DF) \times (1 + LB)}{(1 - T)} \right] - 1$$

Onde:

DA = Despesas Administrativas

DF = Despesas Financeiras

LB = Lucro Bruto

T = Tributo

Obserações:

O CEMAE/DEPMUS/IBRAM adotou como referência o BDI de 24,5%, em consonância com os limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2.369/2011.







**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80  
CONCORRÊNCIA Nº 001 – 2013**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

(Inciso V, art. 27 da Lei 8.666/93)

A **XX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXX/XXXX-XX**, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxx de 20xx.

---

Responsável pela empresa





**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80  
CONCORRÊNCIA Nº 001 – 2013**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

XX, como representante devidamente constituído da empresa xx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx/xxxx-xx, para fins do disposto No Edital de Concorrência nº 001/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar na Concorrência 001/2013 foi elaborada de maneira independente pela xx e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência 001/2013, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2013, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2013, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2013, não terá no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência 001/2013 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência 001/2013 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Brasileiro de Museus antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes informações para firmá-la.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xx de xxxxx de 20xx. \_\_\_\_\_

Responsável pela empresa



**PROCESSO Nº 01444.000297/2013-80**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001 – 2013**

**ANEXO VIII**

**MINUTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – IBRAM E A EMPRESA ..... DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2013.**

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2013**

**O INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pela Lei nº 11.906, de 20.01.2009, inscrito no CNPJ nº 10.898.596/0001-42, com sede em Brasília-DF, situado no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 02, Bloco N, Edifício CNC III- Brasília – DF, 10º ao 15º andar, CEP 70.040.904, neste ato representado por seu Presidente, Dr. ÂNGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS, brasileiro, servidor público federal, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº 055.593.596-53, portador da cédula de identidade nº MG 195.169, nomeado pela Portaria nº 606, publicada no D.O.U. nº 130, de 08 de julho de 2013, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, inscrito sob o CPF nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com o parecer nº 267/2013-PF/IBRAM/SEDE/PGF/AGU/AE, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados de Restauração de Bem Tombado especialmente para suprir as demandas requeridas pelo Museu Casa de Benjamin Constant e serviços de recuperação do imóvel denominado Casa de Bernardina compreendido na própria área do Museu, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro-RJ, que será regido pela Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e demais normas aplicáveis a espécie, independentemente de expressa remissão, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos especializados de restauração de Bem Imóvel Tombado, ou seja, do Museu Casa de Benjamin Constant e seu respectivo entorno e serviços de recuperação do imóvel denominado Casa de Bernardina, que, por sua vez, esta compreendido no próprio terreno do Museu estabelecido na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 300 (TREZENTOS) dias, com início na data de xx/xx/20xx e encerramento em xx/xx/20xx.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX)

**Parágrafo único.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 42.301 – 42.207

Fonte: 0118.033.902

Programa de Trabalho: 065.660

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI: 3FMFL380001

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em 10 (dez) parcelas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, Anexo C ao Projeto Básico, que prevê o prazo máximo de 300 (trezentos) dias para a execução total dos serviços.

**Parágrafo primeiro.** A última parcela somente será paga contra a entrega dos serviços contratados.

**Parágrafo segundo.** A partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias.

**Parágrafo terceiro.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto.** A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

a. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

b. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor

respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

c. Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

d. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

II. A CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

a. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

b. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

III. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

**Parágrafo quinto.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

I. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

**Parágrafo sexto.** Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo sétimo.** Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**Parágrafo oitavo.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

I. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

II. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**Parágrafo nono.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**Parágrafo décimo.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**Parágrafo décimo primeiro.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**Parágrafo décimo segundo.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

**Parágrafo primeiro.** Conforme estabelecido no Item 13 do edital de Concorrência nº 001/2013, será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do presente Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

**Parágrafo segundo.** A garantia prestada ficará retida enquanto este Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do presente Termo, desde que cumpridas todas as suas condições.

**Parágrafo terceiro.** A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e, deverá ser integralizada, num prazo de 30 (trinta) dias, sempre que dela for deduzido qualquer valor.

**Parágrafo quarto.** A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de Concorrência 001/2013 e o disposto no art. 65, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo quinto.** A perda do valor da garantia da CONTRATADA far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**Parágrafo primeiro.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

I. O representante da CONTRATANTE deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução da obra.

**Parágrafo segundo.** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

**Parágrafo quarto.** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo primeiro.** Manter no canteiro de obras um Livro de Ocorrências/Diário de Obras, com folhas numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, no qual serão anotados diariamente os serviços que estiverem sendo executados assim como as ocorrências relevantes, que serão redigidas pelo empreiteiro e visadas pela FISCALIZAÇÃO. No canteiro deverá ser mantida ainda uma cópia do Contrato e das especificações de serviços.

**Parágrafo segundo.** Executar os serviços objeto do Projeto Básico no prazo previsto e de acordo com as especificações nele contidas. Qualquer alteração nas atividades especificadas no Caderno de Encargos e no Caderno de Especificações deverá ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo terceiro.** Efetuar a contratação de pessoal habilitado para a execução dos serviços decorrentes deste instrumento, gerenciar a equipe e assumir todas as obrigações e ônus de empregadora, como o pagamento da remuneração e das contribuições exigidas pela previdência social, do seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos trabalhistas.

**Parágrafo quarto.** Fornecer todos os materiais, equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos serviços contratados, assumindo todos os custos decorrentes deste fornecimento, inclusive tributos, contribuições fiscais e encargos trabalhistas, securitários e previdenciários.

**Parágrafo quinto.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

**Parágrafo sexto.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

**Parágrafo sétimo.** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo oitavo.** Assegurar à CONTRATANTE:



I. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

II. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo nono.** Adotar medidas que atendam, de forma eficaz, às necessidades de prevenção e combate a incêndio no canteiro de obras, mantendo extintores em número suficiente para atender à proteção de todos os locais afetados pelos serviços em questão.

**Parágrafo décimo.** Garantir a segurança no trabalho dos seus funcionários, obrigando-se, inclusive, ao fornecimento de EPI (Equipamentos de Proteção Individual) adequados à execução dos serviços contratados, conforme NR nº06, do Ministério do Trabalho e Emprego, referente aos Equipamentos de Proteção Individual.

**Parágrafo décimo primeiro.** Sinalizar, com equipamento adequado e específico para tal, toda e qualquer área que ofereça perigo, risco ou possibilidade de acidente.

**Parágrafo décimo segundo.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico.

**Parágrafo décimo terceiro.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**Parágrafo décimo quarto.** Revisar, imediatamente, sem custos adicionais, todos os serviços que se revelarem insatisfatórios.

**Parágrafo décimo quinto.** Cumprir todas as leis, regulamentos, posturas e normas em vigor concernentes aos serviços de sua responsabilidade, e deverá assumir as responsabilidades decorrentes de infrações destas, inclusive o pagamento de multas e obrigações com terceiros.

**Parágrafo décimo sexto.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

**Parágrafo décimo sétimo.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

I. Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

II. Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

III. Florestas plantadas; e

IV. Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**Parágrafo décimo oitavo.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa

SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

II. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

III. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória.

a. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, para fins de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

**Parágrafo décimo nono.** Manter todas as áreas de trabalho sempre em condições de acesso à FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo vigésimo.** Indenizar à CONTRATANTE pelos danos que eventualmente venham a serem causados ao pessoal, bens e/ou instalações, em consequência de ato e/ou omissões decorrentes da execução dos serviços, sendo descontado o montante da indenização das faturas que a CONTRATADA vier apresentar.

**Parágrafo vigésimo primeiro.** Manter no local um representante, formalmente credenciado, que será o interlocutor da FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo vigésimo segundo.** Assumir a responsabilidade exclusiva da execução dos serviços a ela empreitados.

**Parágrafo vigésimo terceiro.** Atender prontamente a quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO.

**Parágrafo vigésimo quarto.** Garantir por cinco anos os serviços realizados, responsabilizando-se por eventuais reparos de defeitos decorrentes da qualidade dos materiais aplicados ou de má execução. O Termo de Garantia deverá ser apresentado à FISCALIZAÇÃO por ocasião da solicitação do recebimento definitivo dos serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo primeiro.** Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

**Parágrafo segundo.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93;

**Parágrafo terceiro.** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que carrete em interrupção na execução do Contrato.

**Parágrafo quarto.** Efetuar os pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos no contrato.

**Parágrafo quinto.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**Parágrafo sexto.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas.

**Parágrafo sétimo.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Parágrafo oitavo.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizer necessário, de acordo com a legislação em vigor.

**Parágrafo nono.** Rescindir o Contrato, se necessário, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo décimo.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**Parágrafo décimo primeiro.** Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes.

**Parágrafo décimo segundo.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos.

**Parágrafo décimo terceiro.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo primeiro.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

I. Multa moratória de até 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias.

a. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

**Parágrafo segundo.** A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

II. Multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação;

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Brasileiro de Museus pelo prazo de até dois anos;

a. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

V. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

VI. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

**Parágrafo terceiro.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo quarto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quinto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo sexto.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- I. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**Parágrafo sétimo.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**Parágrafo oitavo.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA MEDIDA ACAUTELADORA**

A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, nos termos do artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**Parágrafo primeiro.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

**Parágrafo segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**Parágrafo terceiro.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo quarto.** O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

**Parágrafo primeiro.** É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- I. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- II. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

**Parágrafo segundo.** As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, III, da Lei nº 12.465, de 2011).

**Parágrafo terceiro.** A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 125, § 6º, IV, da Lei nº 12.465, de 2011).

- I. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 125, § 6º, VI, da Lei nº 12.465, de 2011).

**Parágrafo quarto.** Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**Parágrafo único.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.  
Brasília, XX de XXXXXXX de 2013.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA